



Número: **8005434-05.2025.8.05.0271**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA**

Última distribuição : **23/09/2025**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DT GANDU (AUTOR)	
ALAILSON DOS SANTOS CRUZ (INVESTIGADO)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52159 7290	23/09/2025 18:17	<a href="#">Manifestação PC para MP</a>	Manifestação PC para MP
52159 7288	23/09/2025 18:17	<a href="#">IP 88652/2025 - 1a Remessa Final (1 de 2)</a>	Petição Inicial
52159 7289	23/09/2025 18:17	<a href="#">IP 88652/2025 - 1a Remessa Final (2 de 2)</a>	Petição Inicial

## Encaminha-se Inquérito Policial ao Ministério Público



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19

Número do documento: 2509231817064890000498669281

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509231817064890000498669281>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 23/09/2025 18:17:06



2502539987

Fls: 1

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

**Ofício Nº 184456/2025 - IP Nº 88652/2025**

GANDU-BA, 23 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz Titular da Vara Criminal  
Valença/BA

**Assunto:** Remessa de Procedimento(s) ao Juízo Criminal

**Senhor(a) Juiz(a)**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autos em epígrafe, instaurado em desfavor de **Alailson dos Santos Cruz**, pela prática da infração penal de PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM CNH OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR - ART. 302, § 1º, INC. I DA LEI 9.503/1997 - CTB, e PRATICAR LESÃO CORPORAL CULPOSA DE TRANSITO - AUMENTO DE PENA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO § 1º DO ART.302 - ART. 303, § 1º DA LEI 9.503/1997 - CTB, sem objetos apreendidos a serem remetidos,

Atenciosamente,

TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS  
**Delegado(a) de Polícia**



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de  
Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 23/09/2025 18:02:27

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 1





Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS**, Delegado(a) de Polícia, em 23/09/2025 às 18:02:41, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **ZYQPU27** e o código CRC: **1369316755PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): ZYQPU27 - Código CRC: 1369316755PP

Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Pg. 2/2

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19  
Número do documento: 2509231817007080000498669279  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509231817007080000498669279>  
Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43





2502539900

Fls: 3

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

## INQUÉRITO POLICIAL Nº 88652/2025

**VÍTIMA(S):** Samuel Santos de Almeida, Mateus Santos de Almeida, e Josenilson Santana de Almeida

**AUTOR(A) (ES):** Alailson dos Santos Cruz

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(IS):** PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM CNH OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR - ART. 302, § 1º, INC. I DA LEI 9.503/1997 - CTB PRATICAR LESÃO CORPORAL CULPOSA DE TRANSITO - AUMENTO DE PENA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO § 1º DO ART.302 - ART. 303, § 1º DA LEI 9.503/1997 - CTB

### AUTUAÇÃO

Ao(s) 05 dia(s) do mês de Setembro do ano de 2025, nesta cidade de GANDU-BA, nesta Unidade Policial, em Cartório, autuo o(a) presente **INQUÉRITO POLICIAL** por **PORTARIA** e demais peças que adiante seguem, do que para constar lavro este termo. Eu, Joao Maciel de Souza, Escrivã(o) de Polícia, o lavrei.

TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS  
**Delegado(a) de Polícia**

Joao Maciel de Souza  
**Escrivã(o) de Polícia**



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de  
Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 23/09/2025 17:55:35

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS**, Delegado(a) de Polícia, em 23/09/2025 às 17:55:50, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **3AFTJC1** e o código CRC: **0884629759PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): 3AFTJC1 - Código CRC: 0884629759PP

Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Pg. 2/2

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19  
Número do documento: 25092318170070800000498669279  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092318170070800000498669279>  
Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43





2502539917

Fls: 5

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

## PORTARIA IP Nº 88652/2025

A **POLÍCIA CIVIL** deste Estado, através do(a) Senhor(a) **TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS**, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **RESOLVE**:

**INSTAURAR** Inquérito Policial para apurar os fatos que chegaram ao conhecimento através do(a)s BO 00665711/2025-A05 o(a)s qual(is) versa(m) acerca da(s) conduta(s):

PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM CNH OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR prevista no ART. 302, § 1º, INC. I DA LEI 9.503/1997 - CTB.

PRATICAR LESÃO CORPORAL CULPOSA DE TRANSITO - AUMENTO DE PENA EM QUALQUER DAS HIPOTHESES DO § 1º DO ART.302 prevista no ART. 303, § 1º DA LEI 9.503/1997 - CTB.

Devendo a(o) Escrivã(o) de Polícia, Joao Maciel de Souza, adotar as seguintes providências:

- \* Expedir Requisições de exames periciais.
- \* Proceder à Restituição de objeto(s) apreendido(s) ao seu legítimo proprietário.
- \* Expedir Mandado de intimação para oitiva de vítima, testemunhas e suposto autor.

Prossiga-se nos demais atos necessários, com as cautelas de estilo e devidas comunicações de praxe. Apos, volte-me os autos **CONCLUSOS** para ulteriores deliberações.

**CUMPRA-SE**

GANDU-BA, 05 de Setembro de 2025.

**TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS**  
**Delegado(a) de Polícia**



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de  
Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 23/09/2025 17:57:16

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS**, Delegado(a) de Polícia, em 23/09/2025 às 17:57:30, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **HKOC2W2** e o código CRC: **3270131921PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): HKOC2W2 - Código CRC: 3270131921PP

Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Pg. 2/2

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19

Número do documento: 25092318170070800000498669279

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092318170070800000498669279>

Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43





2502539964

Fls: 7

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

## DESPACHO DE INDICIAMENTO Nº 33765/2025 IP Nº 88652/2025

O(A) Sr(a) TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, a fim de que possa concluir o presente feito.

**DETERMINA:**

Ao(A) Sr(a) Escrivã(o) de Polícia, Joao Maciel de Souza, que sejam tomadas as seguintes providências:

Considerando os elementos de informações colacionados ao presente **Inquérito Policial**, reputa-se que há indícios suficientes de autoria e prova de materialidade para o indiciamento do(s) envolvido(s).

**Alailson dos Santos Cruz** deverá ser indiciado(a) pela prática do(s) crime(s) previsto(s) no ART. 302, § 1º, INC. I DA LEI 9.503/1997 - CTB - PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM CNH OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR. ART. 303, § 1º DA LEI 9.503/1997 - CTB - PRATICAR LESÃO CORPORAL CULPOSA DE TRANSITO - AUMENTO DE PENA EM QUALQUER DAS HIPOTHESES DO § 1º DO ART.302.

**CUMpra-SE**

GANDU-BA, 23 de Setembro de 2025.

TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS  
**Delegado(a) de Polícia**



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de  
Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 23/09/2025 18:00:36

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 1

Código Verificador (MAC): CEVTC49 - Código CRC: 1394576716PP

Pg. 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19  
Número do documento: 25092318170070800000498669279  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092318170070800000498669279>  
Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43

Num. 521597288 - Pág. 7



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS**, Delegado(a) de Polícia, em 23/09/2025 às 18:00:52, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **CEVTC49** e o código CRC: **1394576716PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): CEVTC49 - Código CRC: 1394576716PP

Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Pg. 2/2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19

Número do documento: 25092318170070800000498669279

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092318170070800000498669279>

Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00665711/2025-A05

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 05/09/2025 09:48:23 Data/Hora Fim: 05/09/2025 09:50:43  
Data/Hora do Primeiro Registro: 01/09/2025 21:53:02  
Delegado(a): TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Unidade de Apuração: Delegacia Territorial - Gandu

Data/Hora do Fato Início: 01/09/2025 19:30

Data/Hora do Fato Fim:

**Local do Fato**

Município: Presidente Tancredo Neves (BA)  
Bairro: Zona Rural  
Logradouro: BR - 101, Após a Ponte do Rio Pial  
Complemento: Sentido Corte de Pedra  
Ponto de Referência: Ponte do Rio Pial  
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1210: PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEIXANDO DE PRESTAR SOCORRO À VÍTIMA (ART. 302, § 1º, INC. III DA LEI 9.503/1997 - CTB)	Veículo
1213: PRATICAR LESÃO CORPORAL CULPOSA DE TRANSITO - AUMENTO DE PENA EM QUALQUER DAS HIPOTÉSES DO § 1º DO ART.302 (ART. 303, § 1º DA LEI 9.503/1997 - CTB)	Veículo

**Motivação**

Não definido

**ENVOLVIDO(S)****Nome Civil: SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA (VÍTIMA )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 28/08/2008 Idade 17  
Estado Civil: Sem Informação Naturalidade: Valença - BA  
Filiação 1: Jeane de Jesus Santos Filiação 2: Josenilson Santana de Almeida Santos

**Documento(s)**

CPF: 098.981.765-20

**Endereço**

Município: Teolândia - BA  
Logradouro: OUTROS POVOADO KM 85  
Complemento: RURAL  
Bairro: RURAL CEP: 45.465-000

**Nome Civil: ALAILSON DOS SANTOS CRUZ (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 04/10/1993 Idade 31



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 05/09/2025 09:50:47

Página 1 de 4  
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00665711/2025-A05

Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto  
Estado Civil: União Estável Naturalidade: Teolândia - BA  
Filiação 1: Brazílina Jesus dos Santos Filiação 2: Aloiszo de Jesus Cruz  
Em Serviço: Não

**Documento(s)**

RG: 15387405-83  
CPF: 046.287.845-74

**Endereço**

Município: Teolândia - BA  
Logradouro: Sítio Bela Vista Região daFAZENDA BATATEIRA  
Complemento: Próximo a igreja Assembléia de Deus e ao colégio  
Bairro: Z RURAL CEP: 45.465-000  
Telefone: (73) 98165-9956 (Telefone Celular) (73) 98164-7103 (Telefone Recado)

**Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.**

**Nome Civil: JEANE DE JESUS SANTOS (TESTEMUNHA )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 22/02/1988 Idade 37  
Profissão: Do Lar Escolaridade: Ensino Fundamental Completo  
Estado Civil: Casado(a) Naturalidade: Presidente Tancredo Neves - BA  
Filiação 1: Maria de Jesus Filiação 2: João Francisco dos Santos  
Em Serviço: Não

**Documento(s)**

RG: 15938483-40  
CPF: 053.833.125-95

**Endereço**

Município: Presidente Tancredo Neves - BA  
Logradouro: Fazenda Beira Rio Nº: 20  
Complemento: Corte de Pedras  
Bairro: Zona Rural CEP: 45.416-000  
Telefone: (73) 99820-8482 (Telefone Celular)

**Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.**

**Nome Civil: JOSENILSON SANTANA DE ALMEIDA (VÍTIMA )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 13/01/1981 Idade 44  
Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto  
Estado Civil: Casado(a) Naturalidade: Teolândia - BA  
Filiação 1: Maria de Lourdes Santana Filiação 2: Jose Galdino de Almeida  
Em Serviço: Não

**Documento(s)**

RG: 12963728-98  
CPF: 009.680.845-40



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 05/09/2025 09:50:47

Página 2 de 4  
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00665711/2025-A05

**Endereço**

Município: Presidente Tancredo Neves - BA  
Logradouro: Fazenda Beira Rio Nº: 20  
Complemento: Corte de Pedras  
Bairro: Zoan Rural CEP: 45.416-000  
Telefone: (73) 99820-8482 (Telefone Celular)

**Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.**

**Nome Civil: MATEUS SANTOS DE ALMEIDA (VÍTIMA )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 26/01/2010 Idade 15  
Estado Civil: Sem Informação Naturalidade: Gandu - BA  
Filiação 1: Jeane de Jesus Santos de Almeida Filiação 2: Josenilson Santana de Almeida Santos

**Documento(s)**

CPF: 134.250.815-78

**Nome Civil: ALAN SCHER SANTOS BRITO (TESTEMUNHA )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 14/06/1987 Idade 38  
Profissão: Policial Militar Escolaridade: Ensino Superior Completo  
Estado Civil: Casado(a) Naturalidade: Itabuna - BA  
Filiação 1: Lucinea Silva Santos  
Em Serviço: Sim

**Documento(s)**

RG: 882995979  
CPF: 019.322.125-07

**Endereço**

Município: Gandu - BA  
Logradouro: Rua Noelha Telles de Oliveira Nº: s/n  
Complemento: 60 CIPM de Gandu  
Bairro: Parque Turístico CEP: 45.450-000  
Telefone: (73) 99992-2539 (Telefone Celular)

**Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.**

**Razão Social: CICOM SAJ/BA (COMUNICANTE )**

Ramo de Atuação: Órgão público



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 05/09/2025 09:50:47

Página 3 de 4  
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00665711/2025-A05

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

<b>Grupo</b> Veículo	<b>Subgrupo</b> Motocicleta/Motoneta
<b>Identificador Único</b> BA62754725	
<b>Descrição</b> Não informado	<b>Veículo Adulterado?</b> Não
<b>Quantidade</b> 2,00 Unidades	<b>Situação</b> Meio Empregado
<b>Nome Envolvido</b>	<b>Envolvimentos</b>
Mateus Santos de Almeida	Possuidor
Samuel Santos de Almeida	Possuidor

**RELATO/HISTÓRICO**

Foi informado a esta Unidade de Polícia Judiciária, sobre um acidente de trânsito envolvendo duas motocicletas, ocorrido na BR - 101, após a Ponte do Rio Piau, em sentido ao Distrito Corte de Pedra, no município de Presidente Tancredo Neves, segundo informações as duas motocicletas colidiram frontalmente vitimando fatalmente os irmãos, SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA E MATEUS SANTOS DE ALMEIDA, sem mais informações até o presente momento. É o registro.

**ASSINATURAS****TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS**Delegado de Polícia  
Matrícula 92127439

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

**TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS****Delegado(a)**

Matrícula 92127439



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de Registro: 45.162.35.220

Página 4 de 4

Data de Impressão: 05/09/2025 09:50:47

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos





Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS**, Responsável pelo Atendimento, em 05/09/2025 às 09:51:07, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **DQ1P8XV** e o código CRC: **1789034386PP**

*O documento já foi assinado por todos os signatários indicados e não permite receber novas assinaturas.*

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): DQ1P8XV - Código CRC: 1789034386PP

Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Pg. 5/5



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19

Número do documento: 25092318170070800000498669279

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092318170070800000498669279>

Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43



2502297308

Fls: 14

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA TERRITORIAL - VALENÇA - VALENÇA - BA

**REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - NECROSCÓPICO**  
**Nº 128392/2025**  
**BO Nº 665711/2025**

**Ao(À) Senhor(a)**  
**Camerino de Oliveira**  
**Coordenador do DPT - Valença - Ba.**  
**VALENÇA - BA**

**Assunto:** Remoção de Cadáver/Requisição de Exame Pericial Necroscópico.

**Prezado(a) Senhor(a),**

Requisitamos a Vossa Senhoria, a realização de **Exame Pericial NECROSCÓPICO** na pessoa de: **Samuel Santos de Almeida, CPF: 098.981.765-20, Filiação 1: Jeane de Jesus Santos, Filiação 2: Josenilson Santana de Almeida Santos, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Valença/BA, Idade: 17 anos, Data de Nascimento: 28/08/2008, Endereço: OUTROS POVOADO KM 85, RURAL, CEP: 45465000, Teolândia/BA, Bairro: RURAL.**

**QUESITOS:** \*Qual a causa da morte? \*Qual o dia e horário aproximado do óbito? \*Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?

**ENDEREÇO DO LOCAL DO FATO:** BR - 101, Após a Ponte do Rio Pial, Sentido Corte de Pedra, Bairro/Setor: Zona Rural, Presidente Tancredo Neves, Latitude/Longitude: -14.863138/-39.278520.

**RELATO HISTÓRICO:** Foi informado a esta Unidade de Polícia Judiciária, sobre um acidente de trânsito envolvendo duas motocicletas, ocorrido na BR - 101, após a Ponte do Rio Pial, em sentido ao Distrito Corte de Pedra, no município de Presidente Tancredo Neves, segundo informações as duas motocicletas colidiram frontalmente vitimando fatalmente os irmãos, SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA E MATEUS SANTOS DE ALMEIDA, sem mais informações até o presente momento. É o registro.

**DATA DO FATO:** 01/09/2025. **HORA DO FATO:** 19:30.

**NATUREZA:** ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL PROVOCADO PELA PRÓPRIA VÍTIMA - .

**EMITIR LAUDO PRELIMINAR:** Enviar para: Delegacia Territorial - Presidente Tancredo Neves .

**EMITIR LAUDO DEFINITIVO:** Enviar para: Delegacia Territorial - Presidente Tancredo Neves .

**GUIA DE REMOÇÃO DE CADÁVER**

**REMOVIDO DE:** BR - 101, Após a Ponte do Rio Pial, Sentido Corte de Pedra, Bairro/Setor: Zona Rural, Presidente Tancredo



Impresso por: Kaique Frias Rios - IP de Registro:  
45.167.117.150  
Data de Impressão: 01/09/2025 22:24:22

Ppe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2



2502297308

Fls: 15

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA TERRITORIAL - VALENÇA - VALENÇA - BA

Neves, Latitude/Longitude: -14.863138/-39.278520. **PARA:** DPT - Valença - Ba.  
**MORTE EM CONSEQUÊNCIA DE:** Acidente de Trânsito  
**RESPONSÁVEL PELA REMOÇÃO:**

VALENÇA-BA, 01 de Setembro de 2025 .

Kaique Frias Rios  
**Delegado(a) de Polícia**

ACESSO RESTRITO



Impresso por: Kaique Frias Rios - IP de Registro:  
45.167.117.150  
Data de Impressão: 01/09/2025 22:24:22

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 2 de 2

Código Verificador (MAC): 8LHLJPI - Código CRC: 0926141609PP

Pg. 2/3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19  
Número do documento: 2509231817007080000498669279  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509231817007080000498669279>  
Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43

Num. 521597288 - Pág. 15



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Kaique Frias Rios**, Delegado(a) de Polícia, em 01/09/2025 às 22:25:19, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **8LHLJPI** e o código CRC: **0926141609PP**

*O documento já foi assinado por todos os signatários indicados e não permite receber novas assinaturas.*

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): 8LHLJPI - Código CRC: 0926141609PP

Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Pg. 3/3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19

Número do documento: 25092318170070800000498669279

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092318170070800000498669279>

Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43



2502297317

Fls: 17

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA TERRITORIAL - VALENÇA - VALENÇA - BA

**REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - NECROSCÓPICO**  
**Nº 128396/2025**  
**BO Nº 665711/2025**

**Ao(À) Senhor(a)**  
**Camerino de Oliveira**  
**Coordenador do DPT - Valença - Ba.**  
**VALENÇA - BA**

**Assunto:** Remoção de Cadáver/Requisição de Exame Pericial Necroscópico.

**Prezado(a) Senhor(a),**

Requisitamos a Vossa Senhoria, a realização de **Exame Pericial NECROSCÓPICO** na pessoa de: **Mateus Santos de Almeida, CPF: 134.250.815-78, Filiação 1: Jeane de Jesus Santos de Almeida, Filiação 2: Josenilson Santana de Almeida Santos, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Gandu/BA, Idade: 15 anos, Data de Nascimento: 26/01/2010.**

**QUESITOS:** \*Qual a causa da morte? \*Qual o dia e horário aproximado do óbito? \*Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?

**ENDEREÇO DO LOCAL DO FATO:** BR - 101, Após a Ponte do Rio Pial, Sentido Corte de Pedra, Bairro/Setor: Zona Rural, Presidente Tancredo Neves, Latitude/Longitude: -14.863138/-39.278520.

**RELATO HISTÓRICO:** Foi informado a esta Unidade de Polícia Judiciária, sobre um acidente de trânsito envolvendo duas motocicletas, ocorrido na BR - 101, após a Ponte do Rio Pial, em sentido ao Distrito Corte de Pedra, no município de Presidente Tancredo Neves, segundo informações as duas motocicletas colidiram frontalmente vitimando fatalmente os irmãos, SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA E MATEUS SANTOS DE ALMEIDA, sem mais informações até o presente momento. É o registro.

**DATA DO FATO:** 01/09/2025. **HORA DO FATO:** 19:30.

**NATUREZA:** ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL PROVOCADO PELA PRÓPRIA VÍTIMA - .

**EMITIR LAUDO PRELIMINAR:** Enviar para: Delegacia Territorial - Presidente Tancredo Neves .

**EMITIR LAUDO DEFINITIVO:** Enviar para: Delegacia Territorial - Presidente Tancredo Neves .

**GUIA DE REMOÇÃO DE CADÁVER**

**REMOVIDO DE:** BR - 101, Após a Ponte do Rio Pial, Sentido Corte de Pedra, Bairro/Setor: Zona Rural, Presidente Tancredo Neves, Latitude/Longitude: -14.863138/-39.278520. **PARA:** DPT - Valença - Ba.



Impresso por: Kaique Frias Rios - IP de Registro:  
45.167.117.150  
Data de Impressão: 01/09/2025 22:24:24

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2



2502297317

Fls: 18

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA TERRITORIAL - VALENÇA - VALENÇA - BA

**MORTE EM CONSEQUÊNCIA DE:** Acidente de Trânsito  
**RESPONSÁVEL PELA REMOÇÃO:**

VALENÇA-BA, 01 de Setembro de 2025 .

Kaique Frias Rios  
**Delegado(a) de Polícia**

ACESSO RESTRITO



Impresso por: Kaique Frias Rios - IP de Registro:  
45.167.117.150  
Data de Impressão: 01/09/2025 22:24:24

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 2 de 2

Código Verificador (MAC): R25JN4M - Código CRC: 0526410690PP

Pg. 2/3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19  
Número do documento: 25092318170070800000498669279  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092318170070800000498669279>  
Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43

Num. 521597288 - Pág. 18



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Kaique Frias Rios**, Delegado(a) de Polícia, em 01/09/2025 às 22:25:19, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **R2SJN4M** e o código CRC: **0526410690PP**

*O documento já foi assinado por todos os signatários indicados e não permite receber novas assinaturas.*

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): R2SJN4M - Código CRC: 0526410690PP

Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Pg. 3/3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19

Número do documento: 25092318170070800000498669279

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092318170070800000498669279>

Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43



2502297323

Fls: 20

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA TERRITORIAL - VALENÇA - VALENÇA - BA

## REQUISIÇÃO PERICIAL EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL Nº 128399/2025 - BO Nº 665711/2025

Ao(À) Senhor(a)  
Camerino de Oliveira  
Coordenador do DPT - Valença - Ba.  
VALENÇA - BA

**Assunto:** Requisição de Exame Pericial de Local de Acidente de Trânsito.

**Prezado(a) Senhor(a),**

Requisitamos a Vossa Senhoria que proceda ao **Exame Pericial em LOCAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL**, no local abaixo descrito:

BR - 101, Após a Ponte do Rio Píal, Sentido Corte de Pedra, Bairro/Setor: Zona Rural, Presidente Tancredo Neves, Latitude/Longitude: -14.863138-39.278520.

### QUESITOS:

- \*Houve acidente?
- \*Qual a sua natureza?
- \*Como ocorreu ou parece ter ocorrido?
- \*Em que estado de conservação encontrava-se o local do evento?
- \*O local era provido de iluminação pública?
- \*No local havia sinalização? Em caso afirmativo, qual?
- \*Existem vestígios de frenagem, de derrapagem, de arrastamento ou de atiramento de pneus?
- \*Quem deu causa ao acidente e por quê?
- \*Outros quesitos necessários:

**RELATO HISTÓRICO:** Foi informado a esta Unidade de Polícia Judiciária, sobre um acidente de trânsito envolvendo duas motocicletas, ocorrido na BR - 101, após a Ponte do Rio Píal, em sentido ao Distrito Corte de Pedra, no município de Presidente Tancredo Neves, segundo informações as duas motocicletas colidiram frontalmente vitimando fatalmente os irmãos, SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA E MATEUS SANTOS DE ALMEIDA, sem mais informações até o presente momento. É o registro.

**DATA DO FATO:** 01/09/2025. **HORA DO FATO:** 19:30.

**NATUREZA:** ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL PROVOCADO PELA PRÓPRIA VÍTIMA - , .

**EMITIR LAUDO PRELIMINAR:** Enviar para: Delegacia Territorial - Presidente Tancredo Neves .



Impresso por: Kaique Frias Rios - IP de Registro:  
45.167.117.150  
Data de Impressão: 01/09/2025 22:24:26

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2



2502297323

Fls: 21

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA TERRITORIAL - VALENÇA - VALENÇA - BA

**EMITIR LAUDO DEFINITIVO:** Enviar para: .

VALENÇA-BA, 01 de Setembro de 2025 .

Kaique Frias Rios  
**Delegado(a) de Polícia**

ACESSO RESTRITO



Impresso por: Kaique Frias Rios - IP de Registro:  
45.167.117.150  
Data de Impressão: 01/09/2025 22:24:26

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 2 de 2

Código Verificador (MAC): 3JV8R19 - Código CRC: 0159773102PP

Pg. 2/3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19  
Número do documento: 25092318170070800000498669279  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092318170070800000498669279>  
Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43

Num. 521597288 - Pág. 21



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Kaique Frias Rios**, Delegado(a) de Polícia, em 01/09/2025 às 22:25:20, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **3JV8R19** e o código CRC: **0159773102PP**

*O documento já foi assinado por todos os signatários indicados e não permite receber novas assinaturas.*

ACESSO RESTRITO



Código Verificador (MAC): 3JV8R19 - Código CRC: 0159773102PP

Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Pg. 3/3



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19

Número do documento: 25092318170070800000498669279

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092318170070800000498669279>

Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43



2502319179

Fls: 23

Visto:

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

## TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

### Alailson dos Santos Cruz

#### BO Nº 665711/2025

À(s) 14:39 horas do dia 03 do mês de Setembro de 2025, na cidade de GANDU-BA, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS, comigo Joao Maciel de Souza, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado. Compareceu o(a) **INTERROGADO(A): Alailson dos Santos Cruz, CPF: 046.287.845-74, RG: 15387405-83, Orgão Expedidor: SSP, Estado: BA, Município: Teolândia, Data de Expedição: 16/07/2015, Filiação 1: Brazilina Jesus dos Santos, Filiação 2: Aloiszo de Jesus Cruz, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Teolândia/BA, Idade: 31 anos, Data de Nascimento: 04/10/1993, Profissão: Agricultor, Estava em Serviço: Não, Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: Sitio Bela Vista Região daFAZENDA BATATEIRA, Próximo a igreja Assembleia de Deus e ao colégio, CEP: 45465000, Teolândia/BA, Bairro: Z RURAL, Telefone: (73) 98165-9956 (Telefone Celular) / (73) 98164-7103 (Telefone Recado),** devidamente qualificado(o) no(s) procedimento(s) em epígrafe. Aos costumes nada disse. Cientificado(a) da condição formal de sua oitiva, na qualidade de suposto(a) autor(a), foi informado(o) sobre os seus direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, dentre os quais o de não ser submetido(a) à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer calado(a), sendo-lhe assegurada a assistência de advogado(a), da identificação dos responsáveis por sua oitiva policial e da comunicação deste procedimento a seus familiares, ou à(s) pessoa(s) por ela(e) indicada(s) Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:** Que: Está acompanhado de seu advogado Matheus Augusto Cerqueira Silva OAB/BA; 41.863; Inquirido pela Autoridade sobre o acidente em se envolveu na rodovia BR 101, logo após Corte de Pedra, zona rural do Município de Presidente Tancredo Neves/Bahia tendo como resultado a morte de dois adolescentes identificados como Mateus Santos de Almeida e Samuel Santos de Almeida e lesionado o genitor dos adolescentes identificado como Josenilson Santana de Almeida Santos, fato ocorrido em 01/09/2025 por volta das 19:00h quando segundo informações o interrogado colidiu na traseira de uma motocicleta em que as vítimas trafegavam pela rodovia acima citada? Resp. Que de fato trafegava de Presidente Tancredo Neves sentido a cidade de Teolândia conduzindo o veículo GM CHECROLET S10 EXECUTIVE D, cor prata, placa policial JSN1G44, onde tinha ido com a finalidade de entregar uma carga de bananas; que ao retornar por volta da hora acima citada logo após a ponte conhecida por PONTE DO PIAU de repente apareceu algo (um vulto) a sua frente, que saiu de uma estrada vicinal que não teve como evitar a colisão, que após colidir parou o veículo e saiu ainda meio tonto devido a pancada e avistou uma motocicleta caída no acostamento; que não avistou nenhuma pessoa ferida no local; que como vinha outros veículos logo atrás começou a juntar várias pessoas, que passaram agredir verbalmente o interrogado o chamando de Assassino; o ameaçando de morte como forma de vingança pelo ocorrido; esclarece que não sabe quantas pessoas estavam a bordo da motocicleta; que a



Impresso por: Joao Maciel de Souza - IP de Registro:  
45.162.35.220  
Data de Impressão: 03/09/2025 15:08:38

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2

*+ Alailson dos Santos Cruz*



2502319179

Fls: 24
Visto:
Fls.
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 POLÍCIA CIVIL  
 DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

motocicleta estava totalmente as escuras sem lanternas traseira acesas, nem o farol; que devido a aglomeração de pessoas e a iminente ameaça a integridade física do interrogado este se afastou do local andando a pé; que logo em seguida insuflados por populares algumas pessoas atearam fogo no veiculo GM CHECROLET S10 EXECUTIVE D, cor prata, placa policial JSN1G44 de propriedade do interrogado; que não teve como retirar seus pertences do interior do veiculo o que foi consumido pelo fogo; que só mais tarde através de rede social tomou conhecimento de que haviam três pessoas a bordo da motocicleta e que duas dessas foram óbito no local, sendo os adolescentes Mateus e Samuel; Informa que não estava fazendo uso de bebida; que não possui Carteira Nacional de Habilitação; que o veiculo era utilizado no trabalho do interrogado como agricultor no transporte de bananas, cacau etc. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Joao Maciel de Souza, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

**DELEGADO(A) DE POLÍCIA:** TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS

**INTERROGADO(A):** Alailson dos Santos Cruz *x Alailson dos Santos Cruz*

**ADVOGADO(A):**

**ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA :** Joao Maciel de Souza *Joao Maciel de Souza*

ACESSO RESTRITO



Impresso por: Joao Maciel de Souza - IP de Registro:  
 45.162.35.220  
 Data de Impressão: 03/09/2025 15:08:38

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
 Página 2 de 2





2502320345

Fls: 25

Visto:

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

## TERMO DE DEPOIMENTO Alan Scher Santos Brito BO Nº 665711/2025

Às 15:48 do dia 03 do mês de Setembro do ano de 2025, nesta cidade de GANDU-BA, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS, comigo, Joao Maciel de Souza, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE:** Alan Scher Santos Brito, CPF: 019.322.125-07, RG: 882995979, Estado: BA, Filiação 1: Lucinea Silva Santos, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Itabuna/BA, Idade: 38 anos, Data de Nascimento: 14/06/1987, Profissão: Policial Militar, Estava em Serviço: Sim, Escolaridade: Ensino Superior Completo, Endereço: Rua Noelha telles de Oliveira, Nº: s/n, Latitude / Longitude: -13.796833, -39.465738, 60 CIPM de Gandu, CEP: 45450-000, Gandu/BA, Bairro: Parque Turístico, Telefone: (73) 99992-2539 (Telefone Celular). Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU:**

Que: Estava de serviço na data de 01/09/2025 na cidade de Presidente Tancredo Neves/Bahia em rondas de rotina nas proximidades do Posto Cidade quando por volta das 19:00h através de um popular usuário da rodovia foi informado sobre um acidente ocorrido na rodovia BR 101 ponto de referencia a Ponte do Rio Piau que fica a cerca de 03 quilômetros da cidade de Presidente Tancredo Neves; sendo informados que haviam duas vítimas fatais; que logo o colega SUB Tenente Marcio ligou para o SAMU em seguida se deslocaram para o local acima informado lá chegando avistaram muita gente e veículos parados; que o condutor do veículo não se encontrava mais no local; que populares estavam com os ânimos alterados, sob forte comoção devido as vítimas adolescentes serem cantores na região e conhecidos; que incitavam os outros a incendiarem o veículo GM Chevrolet S10 envolvido no acidente com uma motocicleta; que avistaram um corpo adulto ainda com sinais vitais identificado como Josenilson Santana de Almeida Santos, porém muito ferido; que um pouco mais adiante haviam dois corpos dos adolescente Mateus e Samuel estes já estavam sem sinais vitais e cobertos por lona; que ficou orientando populares para assegurar que não acontecesse mais acidentes devido a quantidade de pessoas e veículos na rodovia; enquanto aguardava polícia Rodoviária Federal chegar ao local; que ainda conseguiram conter populares que queriam incendiar o veículo; que segundo relato o condutor do veículo GM Chevrolet S10 de cor prata trafegava de Presidente Tancredo Neves sentido a cidade de Teolândia, momento em que logo após a ponte a motocicleta que trafegava com três pessoas a bordo sem capacetes; a motocicleta sem lanternas e farol acesos saiu de uma estrada vicinal e adentrou a rodovia momento em que ocorreu a colisão; que resultou na morte de dois adolescentes e um adulto com lesões graves; Salienta o depoente que o local onde ocorreu o acidente, é recorrente esse tipo de evento, pois trata-se de uma curva logo após a ponte e que há entrada e saída de veículos das estradas vicinais sem qualquer tipo de sinalização.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Joao Maciel de Souza, Escrivã(o) de



Impresso por: Joao Maciel de Souza - IP de Registro:  
45.162.35.220  
Data de Impressão: 03/09/2025 15:54:52

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2

*Alan Scher Santos Brito / SD PM*



2502320345

Fls: 26  
Visto:  
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

Polícia, o digitei.

**DELEGADO(A) DE POLÍCIA:** TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS

**DEPOENTE:** Alan Scher Santos Brito *Alan Santiago Brito / SD PM*

**ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA :** Joao Maciel de Souza *Joao Maciel de Souza*

ACESSO RESTRITO



Impresso por: Joao Maciel de Souza - IP de Registro:  
45.162.35.220  
Data de Impressão: 03/09/2025 15:48:06

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 2 de 2



## Consulta Veículos

CPF/CNPJ do Proprietário

Código RENAVAM

Chassi

Placa

Número do Motor

## Retorno de Consulta por Placa

Placa:	<u>JSN1G44</u>	Código RENAVAM:	162963653
Número do Motor:	V20015522	Chassi:	9BG138SFOAC413577
Cidade/Estado:	<u>Teolândia/BA</u>	Ano	2010 / 2009
Número da Carroceria:	413577	Modelo/Fabricação:	
Cor:	<u>PRATA</u>	Marca/Modelo:	GM/S10 EXECUTIVE D
Nome do Proprietário:	<u>ALAILSON DOS SANTOS CRUZ</u>	CPF/CNPJ do Proprietário:	<u>04628784574</u>
Situação do Veículo:	RENAINF	Última Atualização	27/06/2025
		Denatran:	





2502329576

Fls: 28

Visto:

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

**TERMO DE DECLARAÇÕES**  
**Jeane de Jesus Santos**  
**BO Nº 665711/2025**

Às 11:57 do dia 04 do mês de Setembro do ano de 2025, nesta cidade de GANDU-BA, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS, comigo Joao Maciel de Souza, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE: Jeane de Jesus Santos, CPF: 053.833.125-95, RG: 15938483-40, Orgão Expedidor: SSP, Estado: BA, Município: Presidente Tancredo Neves, Data de Expedição: 16/02/2024, Filiação 1: Maria de Jesus, Filiação 2: João Francisco dos Santos, Sexo: FEM, Raça/Cor: Negra, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Presidente Tancredo Neves/BA, Idade: 37 anos, Data de Nascimento: 22/02/1988, Profissão: Do Lar, Estava em Serviço: Não, Escolaridade: Ensino Fundamental Completo, Endereço: Fazenda Beira Rio, Nº: 20, Latitude / Longitude: -13.463420, -39.424311, Corte de Pedras, CEP: 45416-000, Presidente Tancredo Neves/BA, Bairro: Zona Rural, Telefone: (73) 99820-8482 (Telefone Celular).** Aos costumes nada disse. disse ser genitora e esposa das vitimas Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:** Que: Esclarece que seu nome completo é Jeane de Jesus Santos de Almeida, conforme cópia da Identidade juntada estes autos, porém não foi realizada a alteração junto a Receita Federal; Informa que está acompanhada de seus advogados; Horrana Evellyn Silva Ferraz OAB/BA; 81543; Gleicy da Silva e Silva OAB/BA; 55467; Inquirida `Pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração; Que horas o esposo da declarante Josenilson saiu de casa com os filhos Mateus e Samuel? Resp. que foi por volta das 18:20h, que este saiu acompanhado dos filhos a bordo de uma motocicleta CG de cor vermelha com destino ao Povoado de Corte de Pedras com a finalidade de comprar um café, que o trajeto da residência (fazenda) até a rodovia não possui nenhuma iluminação natural, tão pouco iluminação elétrica, portando impossivel trafegar com a motocicleta sem uso de farol; salienta que o esposo fazia esse trajeto regularmente; que por volta das 19:00h recebeu a informação sobre o acidente através de uma cunhada do esposo da declarante; Que os dois filhos da declarante os adolescente Samuel e Mateus foram óbito no local do acidente; sobre o estado de saúde do esposo que ficou lesionado no acidente este foi socorrido para Santo Antonio de Jesus onde permanece internado até esta data; porém no dia 03/09/2025 saiu da UTI e foi para o quarto, que devido as lesões este poderá ter reduzido a sua capacidade de trabalho, gerando assim a dificuldade do sustento da família, que isso só poderá ser constatado com laudos periciais; Salienta que tem conhecimento de que as pessoas identificadas como RUTINHA contato (73) 99818-8101; TIAGO MAIA contato (71)98380-3721 estiveram presentes no local logo após o acidente. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Joao Maciel de Souza, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

**DELEGADO(A) DE POLÍCIA: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS**

**DECLARANTE: Jeane de Jesus Santos**

*Jeane de Jesus Santos*



Impresso por: Joao Maciel de Souza - IP de Registro:  
45.162.35.220  
Data de Impressão: 04/09/2025 12:33:43

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2





2502329576

Fls: 29

Visto:

Visto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

ADVOGADO(A): *Renata Evelyn Silva Jones OAB/BA 81.543*  
*Gleicy da Silva e Silva OAB/BA 55.267*

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Joao Maciel de Souza

ACESSO RESTRITO



Impresso por: Joao Maciel de Souza - IP de Registro:  
45.162.35.220  
Data de Impressão: 04/09/2025 12:33:43

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 2 de 2



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

RG-CRIF 053.833.125-95 DATA DE EXPEDIÇÃO 16-02-2024

MOBE JEANE DE JESUS SANTOS DE ALMEIDA

RELACÃO JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

NATURALIDADE MARIA DE JESUS

DOC ORIGEM PRES. TANCREDO NEVES BA

DATA DE NASCIMENTO 22-02-1988

C.CAS. CM WENCESLAU GUIMARÃES BA DS  
TEOLÂNDIA LV 00004 FL 074 RT 0000638  
15.938.483-40

ASSINATURA

LEI Nº 7.116 DE "AGOSTO DE 1983"

Proibido Plastificar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO



POLEGAR DIREITO



Jeane de Jesus Santos de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL



### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: JEANE DE JESUS SANTOS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob n.º 053.833.125-95 MF, portadora do RG n.º 15.938.483-40 SSP/BA, residente e domiciliada na Fazenda Beira Rio, n.º 20, Corte de Pedra, Zona Rural, Tancredo Neves/BA, CEP: 45416-000.

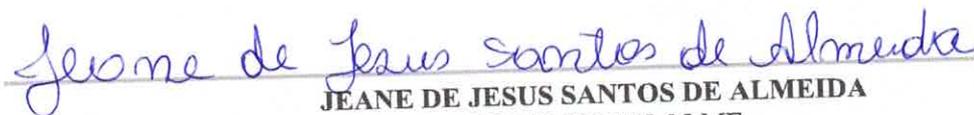
**OUTORGADO: Dra. GLEICY DA SILVA E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 55.467, endereço eletrônico: gleicysilva.adv@gmail.com, com endereço profissional na Avenida Vereador João Silva, n.º 1159, Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP: 44434-508 e **Dra. HORRANA EVELLYN SILVA FERRAZ**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, sob n.º 81.543, com endereço profissional localizado no Caminho 18, n.º 17, Urbis IV, Nossa Senhora das Graças, CEP: 44.444-486 – Santo Antônio de Jesus – Bahia, endereço eletrônico ferrazhorrana@gmail.com, tel. (75) 98843-3617.

**OBJETO:** Representar a parte OUTORGANTE, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações Administrativas ou Judiciais, medidas incidentais, acompanhar processos em qualquer Juízo, Instância e Tribunal.

**PODERES GERAIS:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meu (s) bastante (s) procurador (es) a parte OUTORGADA, concedendo-lhes os poderes inerentes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECIAIS:** O OUTORGANTE por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia o OUTORGADO como seu procurador, outorgando-lhe os poderes necessários para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas ad judicia et extra, podendo o referido procurador atuar em qualquer tribunal, juízo, empresas de naturezas privadas e públicas, instituições e órgãos públicos, esferas administrativas da União, Estados e Municípios, Autarquias e Fundações, para que lhe represente e pratique todos os atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, tais como; acordar, concordar, discordar, recorrer, requerer medidas preventivas e preparatórias e cautelares, desistir, firmar pactos, assinar termos, colher informações, receber e dar quitação através de alvará, levantar mandados de pagamento, levantar alvarás judiciais, levantar e receber valores RPV's ou PRECATÓRIOS, agindo em conjunto ou isoladamente, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, inclusive, com poderes especiais para propor pedidos em Processo Penal, perante juizado especial criminal, procedimento sumaríssimo, sumário, ordinário e especial. Exercer defesa preliminar em fase inquisitorial, atuação em Delegacia de Polícia, Audiência de Custódia, acompanhar e orientar em interrogatório, acompanhar em cartório e atos extrajudiciais. Realizando todos os atos inerentes a defesa de outorgante, incluindo recursos/Ações ao Tribunal, Tribunal do Júri, Turma Recursal, STJ e STF.

Tancredo Neves/BA, 04 de Setembro de 2025.



**JEANE DE JESUS SANTOS DE ALMEIDA**

CPF 053.833.125-95 MF

 Av. Vereador João Silva, n.º 1159, Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP: 44434-508

 E-mail: gleicysilva.adv@gmail.com | pintosilveira.morgana@gmail.com  Tel.: (75) 99802-2058 | (75) 98176-7171

**EXMO. SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA DA 5ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR**

**Ref. IP Nº**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS**

**JEANE DE JESUS SANTOS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob n.º 053.833.125-95 MF, portadora do RG n.º 15.938.483-40 SSP/BA, **com o objetivo de colaborar com o esclarecimento dos fatos sob apuração, REQUERER:**

*Acesso aos autos do BO nº 605711/2025, com fulcro no art. 7º, inciso XIV da Lei 9.067/95 e Súmula 14º do STF.*

Termos em que,  
Pede deferimento.

Tancredo Neves/BA, 04 de Setembro de 2025.

*Gleicy da Silva e Silva*  
**Dra. GLEICY DA SILVA E SILVA**  
OAB/BA 55.467

*Romora Evelyn Silva Ferraz*  
**Dra. HERRANA EVELLYN SILVA FERRAZ**  
OAB/BA 81.543

Av. Vereador João Silva, n.º 1159, Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP: 44434-508

E-mail: gleicysilva.adv@gmail.com | pintosilveira.morgana@gmail.com Tel.: (75) 99802-2058 | (75) 98176-7171



# LPST

## LAUDO PERICIAL DO SINISTRO DE TRÂNSITO

# PRF

PROTOCOLO: Nº 25049202B01



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



Para cópia do seu Laudo Pericial acesse o sítio: <https://lpat.prf.gov.br/lpat/consultar> Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no sinistro; e Clique em imprimir.



**Atenção:** As vítimas do sinistro têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) **Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 810 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.**



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIO KANICHIRO, matrícula 1161810, Policial Rodoviário Federal, em 04/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://lpat.prf.gov.br/lpat/autenticar>, informando o protocolo 25049202B01 e o número de controle DB9CE48DFAA0D7044612CD9FD54A40.

**191**



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19  
Número do documento: 25092318170070800000498669279  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092318170070800000498669279>  
Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43



LAUDO PERICIAL DE SINISTRO DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 25049202B01

### INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 01/09/2025 Hora: 18:00 Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA  
BR: 101 KM: 332,0 Sentido: Crescente  
Policial responsável pelo atendimento: JULIO KANICHIRO, 1161810

### ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Nublado	Fase do dia: Anoitecer

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### IMAGENS COMPLEMENTARES



Extra - Estrada Vicinal Comunidade Baixa Formosa



Extra - Panorâmica Sentido Crescente



Extra - Panorâmica Sentido Decrescente



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIO KANICHIRO, matrícula 1161810, Policial Rodoviário Federal, em 04/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://lpat.prf.gov.br/lpat/autenticar>, informando o protocolo 25049202B01 e o número de controle DB9CE48DFAA0D7044612CD9FD54A40.

191



LAUDO PERICIAL DE SINISTRO DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 25049202B01

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 01/09/2025, por volta das 18h, no Km 332 da BR-101, no município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, ocorreu um Acidente de Trânsito do tipo COLISÃO TRASEIRA. O acidente resultou em uma vítima grave e duas vítimas fatais. Os veículos envolvidos foram: o "V1" - Caminhonete GM/S10 EXECUTIVE D, de placa JSN1G44, conduzido por ALAILSON DOS SANTOS CRUZ (Não Habilitado); e o "V2" - Motocicleta HONDA/CG 125 TITAN, de cor vermelha, sem placa e com os elementos identificadores suprimidos, conduzido por JOSENILSON SANTANA DE ALMEIDA (Não Habilitado), havia, também, dois Passageiros na motocicleta, filhos do condutor: o MATEUS SANTOS DE ALMEIDA e o SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA. Nenhum dos três ocupantes do V2 utilizavam capacete. Com base na análise do local do acidente assim como nas evidências identificadas nos veículos, constatou-se que os veículos transitavam, num período de final de tarde, por um trecho de reta, sem iluminação artificial, ambos no mesmo sentido e direção, onde a Motocicleta (V2) seguia mais à frente, ao passo que a Caminhonete (V1) seguia atrás a uma certa distância. Em dado momento, o V1 colide violentamente na traseira do V2. Na sequência, a Motocicleta e os seus ocupantes são impulsionados para fora da pista de rolamento. Os Passageiros da motocicleta morreram no local e o seu Condutor incorreu em Lesões Graves. O Condutor da Caminhonete, Ileso, seguiu sem perder o controle do veículo, e o estaciona no acostamento da via, após mais de 100m da colisão. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator determinante do acidente foi a NÃO OBSERVÂNCIA DA DISTÂNCIA DE SEGURANÇA do V1 para o V2 que transitava à sua frente. OBSERVAÇÕES: 1) Quando da chegada da equipe PRF ao local, já havia uma Guarnição da PM na ocorrência. 2) Havia uma quantidade muito grande de populares e curiosos circulando por todo o Sítio do Acidente, inclusive com diversos carros e motocicletas estacionados em ambos os lados do acostamento. 3) O condutor da Caminhonete não estava no local, se evadiu sem prestar socorro às vítimas, não comunicando o sinistro à PRF ou qualquer autoridade local. 4) O condutor da motocicleta também não estava no local, uma vez que o SAMU já o havia encaminhado para socorro médico em virtude das lesões graves incorridas. 5) Os 3 ocupantes da motocicleta não utilizavam Capacetes de Segurança, e os dois passageiros (filhos do condutor) morreram imediatamente com a colisão. 6) Ambos os condutores não possuem CNH. 7) Populares revoltados com o motorista da caminhonete, de modo furtivo, incendiaram totalmente o veículo. 8) O DPT compareceu ao local, realizou a perícia nos elementos que compõem o Sinistro e removeu os corpos. 9) O condutor da caminhonete somente se apresentou à Autoridade Policial dois dias após a ocorrência. 10) Em que pese haver uma Estrada Vicinal que dá acesso à Rodovia, o choque não se deu neste ponto da interseção, mas sim num ponto muito mais à frente.



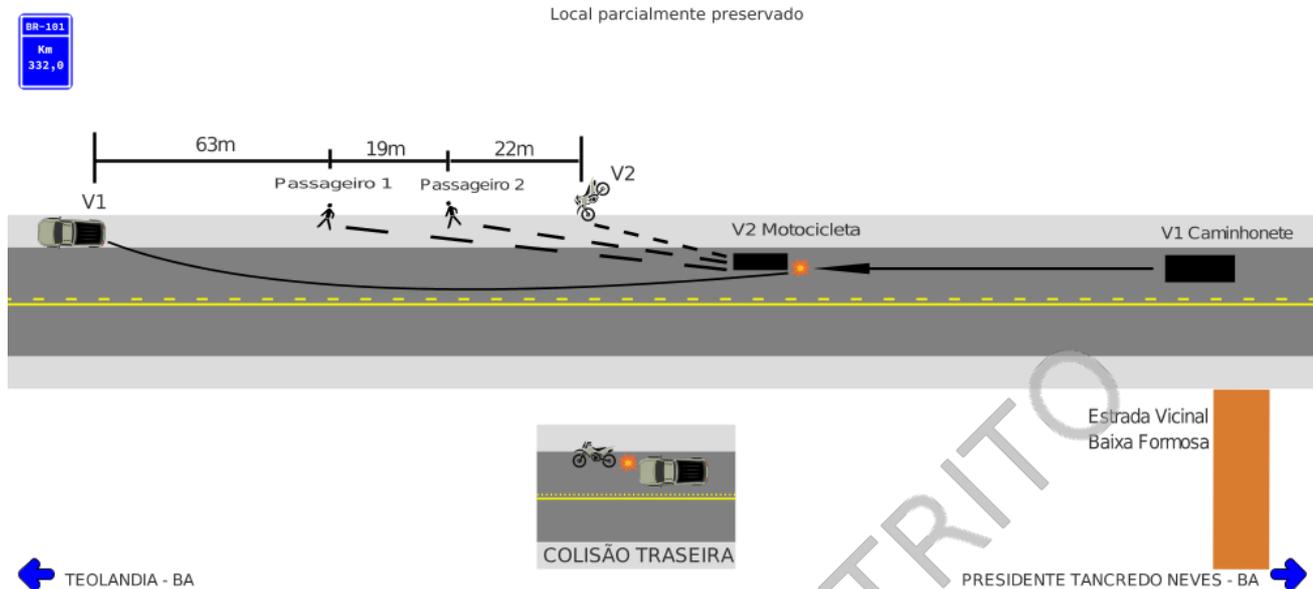
Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIO KANICHIRO, matrícula 1161810, Policial Rodoviário Federal, em 04/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://lpat.prf.gov.br/lpat/autenticar>, informando o protocolo 25049202B01 e o número de controle DB9CE48DFAA0D7044612CD9FD54A40.





## CROQUI DA CENA DO SINISTRO



## AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

## EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V2, V1
2	Incêndio	V1

## DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

## PRESEÇA EXTERNA

Presença na cena	Data e hora do acionamento	Data e hora do comparecimento
IML ou DML	01/09/2025 18:30	01/09/2025 20:20
SAMU		01/09/2025 18:30

## V1 - VEÍCULO 1 - JSN1G44 - CAMINHONETE

### V1 - Informações

Placa: JSN1G44      Marca/modelo: GM/S10 EXECUTIVE D  
 Ano fabricação: 2009      Chassi: 9BG138SF0AC413577  
 Espécie: Especial      Categoria: Particular  
 Manobra no momento do sinistro: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 00162963653  
 Tipo de veículo: Caminhonete  
 Cor: Prata



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIO KANICHIRO, matrícula 1161810, Policial Rodoviário Federal, em 04/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://lpat.prf.gov.br/lpat/autenticar>, informando o protocolo 25049202B01 e o número de controle DB9CE48DFAA0D7044612CD9FD54A40.





V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



V1: FRENTE - Antes do Incêndio por Populares



V1: LAT. ESQUERDA - Antes do Incêndio por Populares



V1: TRASEIRA - Antes do Incêndio por Populares



V1: LAT. DIREITA TRASEIRA - Antes do Incêndio por Populares



V1: LAT. DIREITA - Antes do incêndio por Populares



V1: LAT. DIREITA FRONTAL - Antes do Incêndio por Populares



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIO KANICHIRO, matrícula 1161810, Policial Rodoviário Federal, em 04/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://lpat.prf.gov.br/lpat/autenticar>, informando o protocolo 25049202B01 e o número de controle DB9CE48DFAA0D7044612CD9FD54A40.





LAUDO PERICIAL DE SINISTRO DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 25049202B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 810/2020-CONTRAN

Veículo: V1 / GM/S10 EXECUTIVE D  
Nome do Agente: JULIO KANICHIRO

Placa: JSN1G44  
Matrícula do Agente: 1161810

Nº LPAT: 25049202B01  
Data: 01/09/2025

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no sinistro		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda		X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais		X		
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo		X		
12	Longarina traseira esquerda		X		
13	Assoalho portamalás ou caçamba		X		
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Montagem: GRANDE MONTA (DGM)

ACESSO RESTRITO



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIO KANICHIRO, matrícula 1161810, Policial Rodoviário Federal, em 04/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://lpat.prf.gov.br/lpat/autenticar>, informando o protocolo 25049202B01 e o número de controle DB9CE48DFAA0D7044612CD9FD54A40.





V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE

ACESSO RESTRITO



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIO KANICHIRO, matrícula 1161810, Policial Rodoviário Federal, em 04/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://lpat.prf.gov.br/lpat/autenticar>, informando o protocolo 25049202B01 e o número de controle DB9CE48DFAA0D7044612CD9FD54A40.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

LAUDO PERICIAL DE SINISTRO DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 25049202B01



Fls: 40

Visto:

### V1 - Proprietário

Nome: ALAILSON DOS SANTOS CRUZ  
Email:  
Endereço: TEOLANDIA-BA

CPF/CNPJ: 046.287.845-74  
Telefone:

### V1C - CONDUTOR DE V1 - ALAILSON DOS SANTOS CRUZ

#### V1C - Informações

Nome: ALAILSON DOS SANTOS CRUZ  
CPF: 046.287.845-74  
Estado físico: Ileso  
Usava cinto de segurança: Ignorado  
Informações complementares: À Priori, Condutor Não Localizado e Não Identificado. Somente se apresentou 2 dias após o acidente!

Data de Nascimento: 04/10/1993  
Sexo: Masculino  
Morreu após remoção: Não

#### V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: Primeira habilitação: N° Registro:  
UF: Vencimento da habilitação: Motorista profissional: Não  
Observações CNH:

#### V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

#### V1C - Dados do Contato

Endereço: BATATEIRA, Z RURAL, TEOLANDIA-BA  
Telefone: Email:

### V2 - VEÍCULO 2 - NÃO IDENTIFICADO - MOTOCICLETA

#### V2 - Informações

Placa: Marca/modelo: HONDA/CG 125 TITAN  
Ano fabricação: Chassi: Renavam:  
Espécie: Categoria: Tipo de veículo: Motocicleta  
Manobra no momento do sinistro: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento  
Cor: Vermelha



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIO KANICHIRO, matrícula 1161810, Policial Rodoviário Federal, em 04/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://lpat.prf.gov.br/lpat/autenticar>, informando o protocolo 25049202B01 e o número de controle DB9CE48DFAA0D7044612CD9FD54A40.





V2 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Extra 3 - Close Posição de Imobilização da Motocicleta



Extra 2 - Motor raspado



Extra 1 - Motor raspado

ACESSO RESTRITO



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIO KANICHIRO, matrícula 1161810, Policial Rodoviário Federal, em 04/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://lpat.prf.gov.br/lpat/autenticar>, informando o protocolo 25049202B01 e o número de controle DB9CE48DFAA0D7044612CD9FD54A40.

191





LAUDO PERICIAL DE SINISTRO DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 25049202B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 810/2020-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/CG 125 TITAN      Placa:      Nº LPAT: 25049202B01  
Nome do Agente: JULIO KANICHIRO      Matrícula do Agente: 1161810      Data: 01/09/2025

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no sinistro		
			Sim	Não	NA
1	Mesa superior da suspensão dianteira		X		
2	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		
3	Coluna de direção		X		
4	Chassi		X		
5	Garfo traseiro		X		

Dano de Monta: GRANDE MONTA (DGM)

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIO KANICHIRO, matrícula 1161810, Policial Rodoviário Federal, em 04/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://lpat.prf.gov.br/lpat/autenticar>, informando o protocolo 25049202B01 e o número de controle DB9CE48DFAA0D7044612CD9FD54A40.





LAUDO PERICIAL DE SINISTRO DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 25049202B01

**V2 - Proprietário**

Nome:  
Email:  
Endereço:

CPF/CNPJ:  
Telefone:

**V2C - CONDUTOR DE V2 - JOSENILSON SANTANA DE ALMEIDA**

**V2C - Informações**

Nome: JOSENILSON SANTANA DE ALMEIDA  
CPF: 009.680.845-40  
Estado físico: Lesionado  
Usava capacete: Não

Data de Nascimento: 13/01/1981  
Sexo: Masculino  
Morreu após remoção: Não

**V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria:  
UF:  
Observações CNH:

Primeira habilitação:  
Vencimento da habilitação:

Nº Registro:  
Motorista profissional: Não

**V2C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Conductor se recusou a realizar o teste: Não  
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V2C - Dados do Contato**

Endereço: COMUNIDADE BAIXA FORMOSA, 00, ZONA RURAL, PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA  
Telefone: Email:

**V2C - Encaminhamento**

Motivo: Socorro médico  
Informações complementares: SAMU encaminhou ao Hospital de Pres. Tancredo Neves que, após análise, solicitou a transferência ao Hospital Regional de Santo Antonio de Jesus/BA.

Tipo de Receptor: Hospital

**V2P1 - PASSAGEIRO 1 DO V2 - MATEUS SANTOS DE ALMEIDA**

**V2P1 - Informações**

Nome: MATEUS SANTOS DE ALMEIDA  
CPF: 134.250.815-78  
Estado físico: Morto

Data de Nascimento: 26/01/2010  
Sexo: Masculino  
Usava capacete: Não

**V2P1 - Dados do Contato**

Endereço: BAIXA FORMOSA, 0, ZONA RURAL, BAIXA FORMOSA, PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA  
Telefone: 00715571982395939 Email:

**V2P1 - Encaminhamento**



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIO KANICHIRO, matrícula 1161810, Policial Rodoviário Federal, em 04/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://lpat.prf.gov.br/lpat/autenticar>, informando o protocolo 25049202B01 e o número de controle DB9CE48DFAA0D7044612CD9FD54A40.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

LAUDO PERICIAL DE SINISTRO DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 25049202B01



Motivo: Outros

Tipo de Receptor: IML ou DML

Informações complementares: O DPT realizou a perícia e efetuou a remoção do corpo.

**V2P2 - PASSAGEIRO 2 DO V2 - SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA**

**V2P2 - Informações**

Nome: SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA

CPF: 098.981.765-20

Estado físico: Morto

Data de Nascimento: 28/08/2008

Sexo: Masculino

Usava capacete: Não

**V2P2 - Dados do Contato**

Endereço: POVOADO KM 85, RURAL, RURAL, TEOLANDIA-BA

Telefone:

Email:

**V2P2 - Encaminhamento**

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: IML ou DML

Informações complementares: O DPT realizou a perícia e efetuou a remoção do corpo.

ACESSO RESTRITO



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JULIO KANICHIRO, matrícula 1161810, Policial Rodoviário Federal, em 04/09/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://lpat.prf.gov.br/lpat/autenticar>, informando o protocolo 25049202B01 e o número de controle DB9CE48DFAA0D7044612CD9FD54A40.

191





## LAUDO DE EXAME PERICIAL Nº 2025 05 PC 002162-01

**Órgão Requisitante:** Delegacia de Polícia Civil de Presidente Tancredo Neves

**Autoridade Requisitante:** Bel. Kaique Frias Rios

**Guia/Ofício:** 00128399/2025 **Data Guia/Ofício:** 01/09/2025 **Ocorrência Policial:** 665711/2025

**OBJETIVO DA PERÍCIA:** Proceder a exame pericial de Local de Acidente de Veículos, objetivando com base nos indícios existentes determinar a causa do acidente.

**PREÂMBULO:** O signatário perito deste Departamento de Polícia Técnica, designado por seu Coordenador para atender à requisição da autoridade, apresenta o resultado de seus trabalhos.

**HISTÓRICO:** Às 20:49min do dia 01/09/2025, o Perito designado compareceu à rodovia federal BR-101, após o município de Presidente Tancredo Neves, em trecho subsequente à ponte sobre o Rio Piau, onde, segundo a Requisição Pericial ocorreu acidente de veículo com vítima fatal por volta das 18h30mim horas do dia 01/09/2025.

### DOS EXAMES:

**Do Local:** O acidente ocorreu em trecho da rodovia BR-101, pista simples, pavimentada e de mão dupla de direção, possuindo linha contínua amarela no sentido Corte de Pedra → Presidente Tancredo Neves e linha seccionada amarela no sentido Presidente Tancredo Neves → Corte de Pedra, além de linha branca contínua delimitando o acostamento. O acostamento apresenta largura restrita, margeado por vegetação densa.

As condições de iluminação eram noturnas, sem iluminação pública instalada, sendo a visibilidade dependente dos faróis dos veículos e da iluminação auxiliar proveniente de viaturas policiais. A pista encontrava-se seca e em bom estado de conservação. no momento da perícia.

Conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, na ausência de sinalização específica de regulamentação, o limite de velocidade para rodovias federais de pista simples é de 100 km/h para automóveis, camionetas, caminhonetes e motocicletas e 90 km/h para os demais veículos.

Ressalta-se a inidoneidade parcial do local, diante do incêndio posterior que atingiu o veículo S10 e da possibilidade de manipulação prévia de objetos e vítimas antes da chegada da perícia, circunstâncias que limitam a fidedignidade da cena quanto à posição final de determinados elementos.

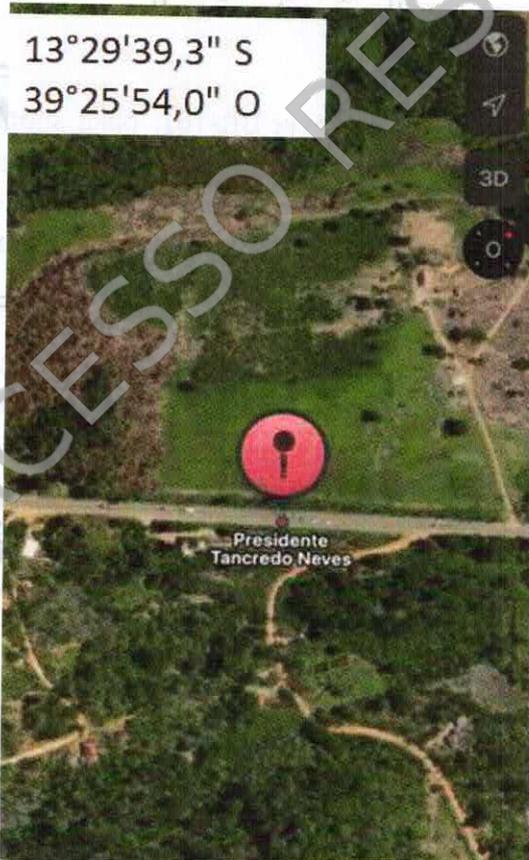
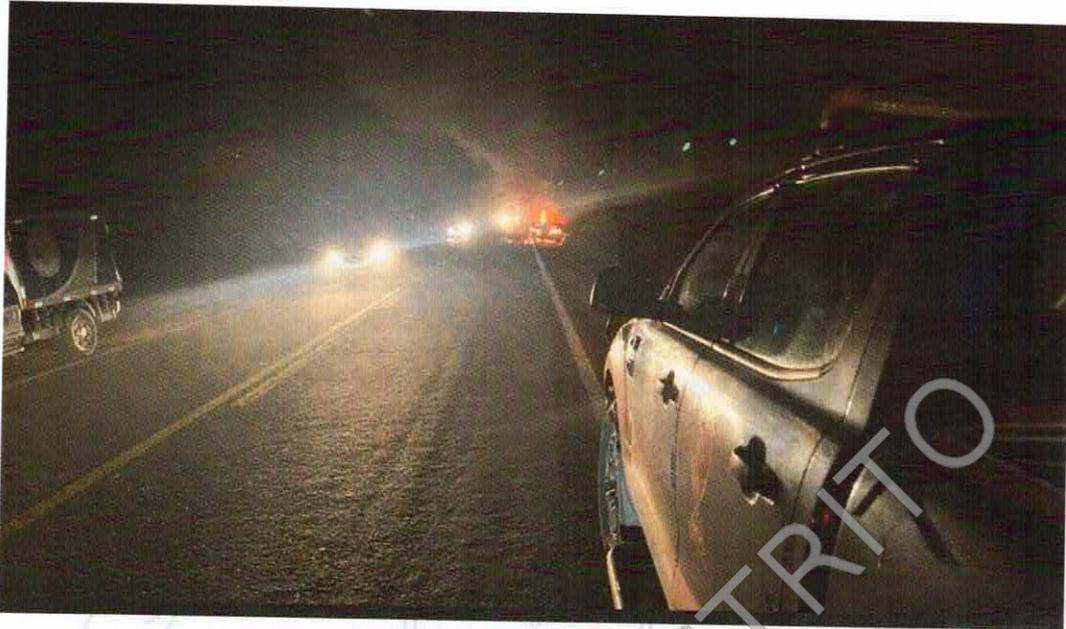




SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento de Polícia Técnica  
Diretoria do Interior  
Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Valença

Fls: 46

Visto:



13°29'39,3" S  
39°25'54,0" O

Presidente  
Tancredo Neves





## DOS VEÍCULOS

### Veículo 1 – Motocicleta Honda Titan

A motocicleta encontrava-se tombada sobre a margem direita da via (sentido Corte de Pedra), parcialmente imersa na vegetação lateral. O conjunto dianteiro apresentava o pneu em boas condições de conservação, sem deformações significativas no aro, ainda que o para-lama dianteiro exibisse fraturas e marcas de contato com o solo, com aderência de vegetação. O garfo dianteiro mantinha-se estruturalmente preservado, embora com indícios de desalinhamento em relação ao chassi. O guidão permanecia em pé, apresentando sinais de torção parcial em uma das extremidades.

Na região traseira, os danos eram severos: o aro apresentava-se colapsado, com múltiplos raios rompidos, o pneu desalojado e o para-lama traseiro fragmentado, com peças plásticas desprendidas. A corrente encontrava-se parcialmente desalojada da coroa, com aderência de terra e vegetação, sugerindo contato com o solo no momento da projeção. O eixo traseiro encontrava-se desalinhado em relação ao chassi, reforçando a evidência de que o impacto principal se concentrou nesta área. Não foi possível verificar o funcionamento do farol traseiro da motocicleta, em razão das avarias sofridas no impacto que destruíram o conjunto óptico.





## Identificadores

Na inspeção do motor, verificou-se que a superfície onde deveria constar a numeração apresentava-se arranhada e com aspecto abrasivo, em padrão não compatível com atrito decorrente do acidente. Quanto ao chassi, a área destinada à numeração encontrava-se suprimida, não sendo possível a leitura dos caracteres originais. Ressalta-se ainda que a placa de identificação veicular não foi localizada no local do exame.

As características descritas nos elementos identificadores evidenciam que a motocicleta apresenta **sinais de adulteração**, o que inviabilizou sua plena identificação por meio dos números de chassi, motor.



## Ocupantes da motocicleta

Conforme informação repassada pelo CICOM (Centro Integrado de Comunicações) e confirmada pelos agentes da Polícia Rodoviária Federal, a motocicleta era ocupada por três pessoas no momento do acidente: dois menores, que vieram a óbito no local, e o pai, que foi socorrido e conduzido ao hospital. **Tal circunstância caracteriza o uso da motocicleta por três ocupantes.**

## Veículo 2 – Caminhonete

O segundo veículo envolvido na colisão trata-se de uma caminhonete Chevrolet S10, encontrada imobilizada sobre a faixa de rolamento junto ao bordo direito da via, já em processo de incêndio ativo no momento da chegada da equipe pericial. As chamas se propagavam principalmente no compartimento de carga (caçamba) e no interior da cabine, resultando em carbonização generalizada da carroceria.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento de Polícia Técnica  
Diretoria do Interior  
Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Valença



Fls: 49

Visto:

Na parte dianteira direita, foram constatadas deformações de grande intensidade por esmagamento, com o para-choque dianteiro deslocado/colapsado, grade frontal ausente ou consumida pelo fogo, conjunto óptico direito danificado e capô deformado. As rodas dianteiras foram consumidas pelo fogo.

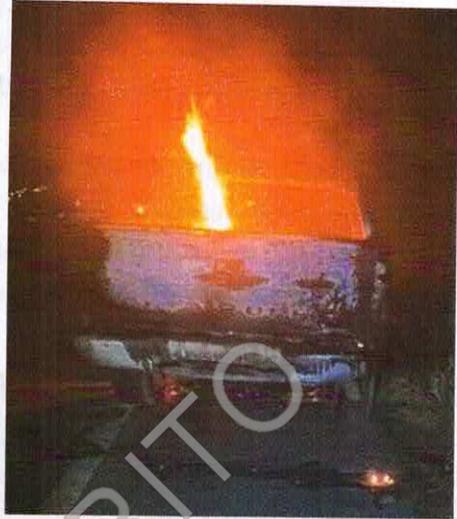
Nas portas e lateral direita da cabine, verificou-se carbonização severa, com ausência dos vidros laterais e do para-brisa, restando somente fragmentos metálicos e a estrutura comprometida. O interior da cabine encontrava-se inteiramente consumido pelo fogo, impossibilitando a análise de itens como cintos de segurança, airbags ou demais dispositivos internos.



Laudo Nº 2025 05 PC 002162-01

5





**Identificadores:** devido ao incêndio, a identificação do veículo ficou comprometida, não sendo possível observar placas, número de chassi ou etiquetas.

**Ocupantes:** em relação ao condutor, não havia pessoa no interior ou nas imediações do veículo no momento da perícia. Conforme informações repassadas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), o motorista havia evadido do local.

#### DAS VÍTIMAS

**Vítima 1:** A primeira vítima, criança do sexo masculino, foi encontrada em decúbito dorsal sobre o acostamento direito da rodovia. A cabeça estava voltada para a vegetação lateral, enquanto os membros inferiores se direcionavam para a pista. Ao redor, notavam-se fragmentos plásticos, solo revolvido e vegetação amassada.





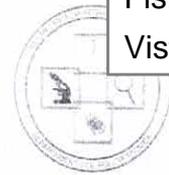
**Lesões da Vítima 1:** Na face, havia discretas escoriações na região frontal, além de pequenas lesões puntiformes ao redor da boca. No tronco, observavam-se escoriações superficiais, mais evidentes na região dorsal. Nos membros inferiores, identificou-se extensa ferida lacerante em panturrilha esquerda, associada a escoriações no joelho e no tornozelo direito.

O conjunto das lesões descritas mostra-se compatível com trauma contundente de alta energia, associado a possível arraste sobre superfície abrasiva, circunstância condizente com o contexto do acidente de trânsito analisado.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento de Polícia Técnica  
Diretoria do Interior  
Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Valença



Fls: 52

Visto:

Nome da vítima de acordo com o documento entregue pelos familiares: MATEUS SANTOS DE ALMEIDA. O corpo foi encaminhado ao Instituto Médico Legal do Departamento de Polícia Técnica de Valença, onde será emitido o **Laudo de Exame de Necropsia nº 2025.05.PM.002158-01**, que descreverá de forma mais detalhada as lesões, inclusive aquelas de caráter interno.

### Vítima 2

A segunda vítima, do sexo masculino, foi encontrada já coberta por saco plástico no acostamento direito da rodovia, condição registrada na chegada da equipe pericial. Após a retirada da cobertura, verificou-se que o corpo estava em decúbito dorsal, com a cabeça voltada para a vegetação marginal e os pés direcionados à pista, posição que guarda semelhança com a observada na vítima 1.

O indivíduo trajava bermuda clara e camiseta com inscrições coloridas, ambas as peças impregnadas de sangue.



Laudo N° 2025 05 PC 002162-01

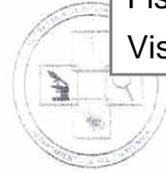
8





**Lesões da Vítima 2:** Apresentava escoriações extensas na face, notadamente na região. No dorso, identificaram-se escoriações múltiplas, impregnadas de sangue. Nos membros superiores e inferiores, observavam-se escoriações de diferentes dimensões e intensidades, incluindo áreas em joelhos e tornozelo. As lesões descritas guardam compatibilidade com trauma de alta energia, condizente com colisão automobilística seguida de projeção e arraste sobre a superfície da via.





Nome da vítima de acordo com o documento entregue pelos familiares: SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA. O corpo foi encaminhado ao Instituto Médico Legal do Departamento de Polícia Técnica de Valença, onde será emitido o **Laudo de Exame de Necropsia nº 2025.05.PM.002159-01**, que descreverá de forma mais detalhada as lesões, inclusive aquelas de caráter interno.

## ANÁLISE DOS VESTÍGIOS

O sítio de colisão foi estabelecido no bordo direito da rodovia BR-101, pista simples, mão dupla de direção, no sentido Presidente Tancredo Neves → Corte de Pedra, em trecho de pavimento seco e em bom estado de conservação. O ponto de impacto foi caracterizado pela presença de fragmentos plásticos dispersos sobre o pavimento, associados à marca inicial de sucagem metálica, indicando o local aproximado do contato entre os veículos. Poucos metros antes desse ponto, observava-se ainda marca de frenagem.

A motocicleta foi localizada em repouso no acostamento direito, a 13 metros do ponto de colisão, apresentando danos concentrados na região traseira esquerda, especialmente com o aro traseiro deformado e colapsado. O empenamento dessa roda é compatível com impacto de grande intensidade contra a dianteira direita da caminhonete, que apresentava deformações estruturais justamente nessa região. Entre o ponto de impacto e a posição final da motocicleta, identificaram-se marcas lineares claras no pavimento, de aspecto metálico, compatíveis com o atrito de partes estruturais da moto contra o solo durante o arraste.

A vítima 1 foi encontrada a 35 metros do ponto de colisão, sobre o acostamento direito, enquanto a vítima 2 encontrava-se a 54 metros, igualmente no acostamento direito, junto a mancha hemática de maior extensão. Entre esses pontos, registrou-se a presença de destroços e estilhaços sobre a pista, resultantes da fragmentação de componentes da motocicleta durante o impacto.

O veículo Chevrolet S10 foi localizado a 116 metros do ponto de colisão, posicionado sobre a via. Ressalta-se que o incêndio que atingiu o veículo prejudicou a preservação de vestígios no próprio automóvel, notadamente aqueles relacionados ao ponto de contato com a motocicleta, o que limitou a possibilidade de detalhamento mais preciso da colisão.

Os vestígios materiais e os danos estruturais nos veículos demonstram que a motocicleta e a caminhonete trafegavam no mesmo sentido, quando a dianteira direita da S10 colidiu contra a parte traseira esquerda da motocicleta. O impacto resultou na projeção da moto e dos ocupantes ao longo do acostamento direito da rodovia.

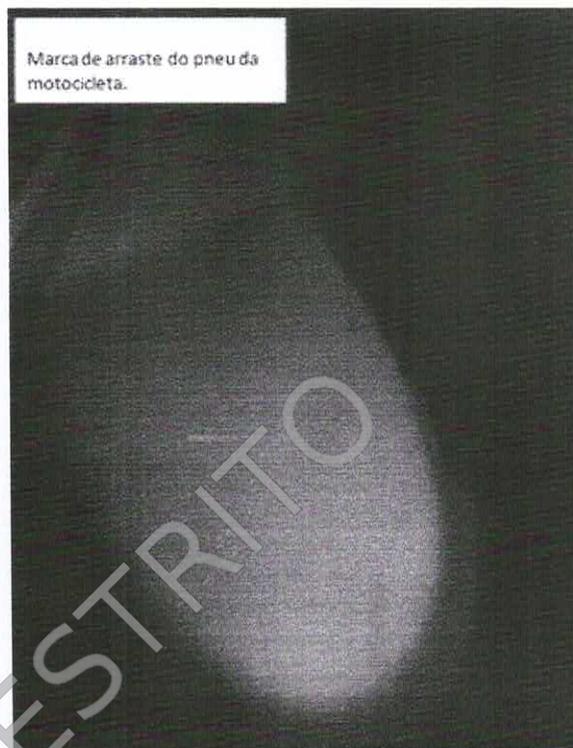
Durante o exame, observou-se a existência de vias secundárias não pavimentadas que se conectam à via principal em diferentes pontos próximos ao local do evento. Ressalta-se, contudo, que não foram identificados vestígios suficientes que permitam estabelecer qualquer relação objetiva entre tais acessos e a dinâmica da colisão.

Laudo Nº 2025 05 PC 002162-01

10







## CONCLUSÃO

Do exame realizado, conclui-se que a colisão ocorreu entre a dianteira direita da caminhonete e a traseira esquerda da motocicleta, resultando na projeção dos ocupantes ao longo do acostamento direito da via. A motocicleta foi encontrada a 13 metros do possível ponto de impacto, as vítimas a 35 e 54 metros, e a caminhonete a 116 metros.

O incêndio que atingiu a caminhonete, aliado à ausência de iluminação pública e à inidoneidade do local, limitou a preservação de vestígios e a definição detalhada da dinâmica. Ressalta-se, ainda, a ausência de capacetes nas imediações e os sinais de adulteração identificados na motocicleta.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento de Polícia Técnica  
Diretoria do Interior  
Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Valença

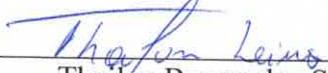


Fls: 57

Visto:

Nada mais a acrescentar, o perito abaixo mencionado encerra este Laudo Pericial.

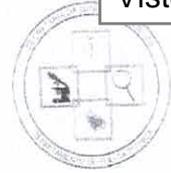
Valença, 02 de setembro de 2025.

  
Thailan Barros dos Santos Leiro Leite  
Perito Criminal  
Cadastro: 09.214772-2





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento de Polícia Técnica  
Diretoria do Interior  
Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Valença



Fls: 58

Visto:

**LAUDO DE EXAME DE NECRÓPSIA Nº 2025 05 PM 002158-01**

**Órgão Requisitante:** Delegacia de Polícia Civil de Presidente Tancredo Neves  
**Autoridade Requisitante:** Bel. Kaique Frias Rios  
**Ocorrência Policial:** 665711/2025  
**Periciando:** MATEUS SANTOS DE ALMEIDA  
**Data do Exame:** 02/09/2025  
**Hora do Exame:** 11:15  
**Local do Exame:** Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Valença  
**Perita:** Dr<sup>a</sup>. Melina Mansu de Castro

**QUESITOS MÉDICO-LEGAIS:**

- 1º) Qual a causa da morte?
- 2º) Qual o instrumento ou meio empregado na produção da lesão ou lesões mortais?
- 3º) Houve emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel, ou que tenha resultado perigo comum?
- 4º) Houve emprego de algum recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima?

**PREÂMBULO:** A signatária perita deste Departamento de Polícia Técnica, designada por seu Coordenador, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, procedeu ao exame de **Necrópsia** no cadáver de uma pessoa, que dera entrada neste Instituto como sendo o de MATEUS SANTOS DE ALMEIDA, sexo masculino, com 15 anos de idade, estado civil: Solteiro, cor da pele Faioderma (parda), constituição normolineo, portando identificação de nº. 134.250.815-78, expedida em 10/06/2025, natural de Gandu/Ba, profissão Estudante, grau de instrução: 1º Grau Incompleto, religião Católica, filho de JEANE DE JESUS SANTOS DE ALMEIDA e JOSENILSON SANTANA DE ALMEIDA, residente na BAIXA FORMOSA, S/N, bairro ZONA RURAL, cidade Presidente Tancredo Neves, com o objetivo de responder aos quesitos legais acima transcritos.

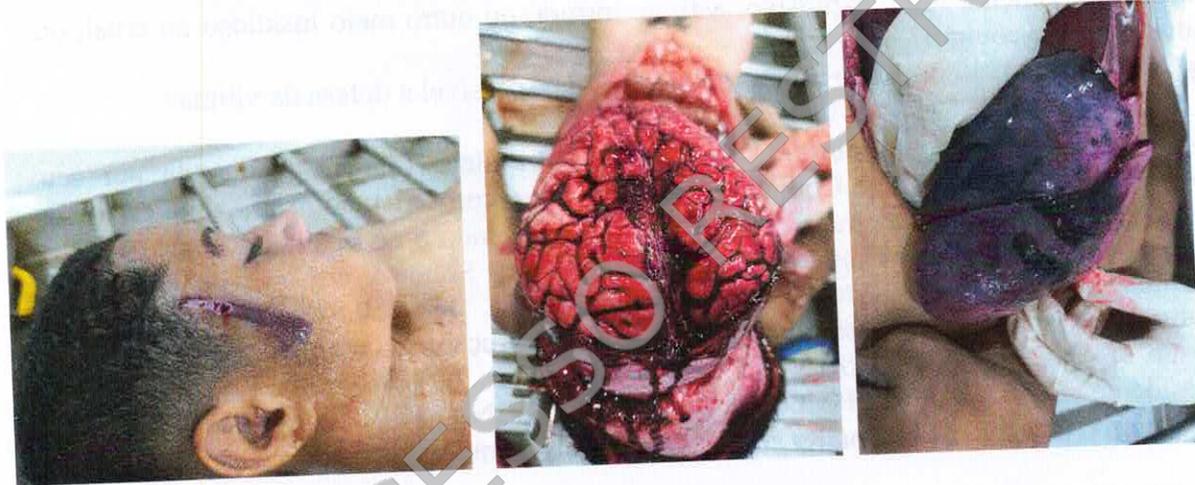
**DESCRIÇÃO DO FATOS:** Segundo a Guia Policial de nº. 00128396/25, expedida pela Delegacia de Polícia Civil de Presidente Tancredo Neves, em 01/09/2025, a vítima teria falecido às 19:30 horas do dia 01/09/2025, no BR 101 Presidente Tancredo Neves/Bahia, em consequência de Acidente de Motocicleta.

**EXPOSIÇÃO:** No dia, hora e local referidos, foi apresentada a perita médica supracitada, o corpo da vítima, a fim de ser submetido a Exame Médico Legal. Em face do que viu e constatou, tem a referir o seguinte: **EXAME EXTERNO: Descrição física:** Cadáver do sexo masculino, bem constituído, aparentando ter a idade de 15 anos, e estar em bom estado nutricional, Trajando blusa amarela, short lilás e cueca preta. Junto ao corpo foram encontrados os seguintes materiais: sem achados. **Sinais particulares e outros sinais externos:** ausentes. **Fenômenos cadavéricos:** Midríase bilateral, Córneas opacas, Rigor mórtis presente, Hipóstases em dorso. **Outros fenômenos cadavéricos:** ausentes. **Cabeça:** sem deformação, Cabelos preta, barba e bigode ausentes. Olhos: pretos, dentes preservados. **Pescoço, Tórax, Abdômen, Membros:** sem deformidades. **Órgãos genitais externos:** compatíveis com o sexo. **Lesões Externas:** fratura de fêmur à direita, escoriações em perna direita e em região lateral direita em face. Lesão extensa em perna esquerda com exposição musculatura de aproximadamente 30cm de extensão. **EXAME INTERNO: Cabeça:** Procedida a incisão bimaxilária,

Laudo Nº 2025 05 PM 002158-01

1

rebatido o escalpo, foi constatado: Couro cabeludo: íntegro, Abóbada craniana: íntegra. Serrada a calota e aberta a cavidade craniana, o perito observou: grande hemorragia. Retirado o encéfalo e procedida a sua secção, o perito constatou: sem lesões macroscópicas. Removida a dura-máter residual, a base do crânio apresentava-se: íntegra. **Face:** atípica. Feita a incisão mento-pubiana, desviada à esquerda da cicatriz umbilical, dissecada a musculatura peitoral anterior, aberta a cavidade abdominal pela linha alba, seccionadas as cartilagens costais e retirado o plastrão condro-esternal, o perito observou: posição anatômica normal dos órgãos. **Pescoço:** dissecados os músculos infra e supra-hióideos, constatou-se: sem lesões. **Clavículas, Esterno, Omoplatas, Costelas e espaços intercostais:** sem lesões. **Hemotórax:** ausente. **Esôfago, Traquéia e brônquios, Pleuras e cavidades pleurais:** sem lesões. **Pulmões:** congestão bilateral com hemorragia interna. **Saco pericárdico:** íntegro. **Coração:** sem lesões. **Grandes vasos:** sem lesões. **Diafragma separando as duas cavidades:** sem lesões. **Hemoperitônio:** pequeno volume. **Estômago, Pâncreas, Intestinos:** sem lesões. **Fígado:** pequena lesão em lobo esquerdo. **Baço, Supra-renais e rins, Bexiga:** sem lesões. **Membros:** fratura de fêmur à direita. **EXAMES COMPLEMENTARES:** Foram requisitados os seguintes exames: **Raios-X:** "IML de Valença não dispõe". **CONCLUSÃO:** Nada mais havendo a ser comentado, deu o perito por findo o presente exame concluindo que a vítima MATEUS SANTOS DE ALMEIDA, faleceu de Traumatismo Cranioencefálico. **RESPOSTAS AOS QUESITOS:** Nada mais tendo a relatar, deu por encerrado o presente exame, passando as respostas aos quesitos médico-legais: ao 1º quesito: Traumatismo Cranioencefálico; ao 2º quesito: Contundente; ao 3º quesito ao 4º quesito: Não há elementos para negar ou afirmar. E para constar, lavrou-se o presente Laudo que vai assinado e rubricado pelo perito abaixo mencionado e ilustrado por fotografias.///////



Valença, 02 de setembro de 2025.

Melina Mansu de Castro  
Perita Médico-Legal  
Cadastro: 09.213003-7 SSP/BA.

Laudo N° 2025 05 PM 002158-01





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento de Polícia Técnica  
Diretoria do Interior  
Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Valença



Fls: 60

Visto:

**LAUDO DE EXAME DE NECRÓPSIA Nº 2025 05 PM 002159-01**

**Órgão Requisitante:** Delegacia de Polícia Civil de Presidente Tancredo Neves

**Autoridade Requisitante:** Bel. Kaique Frias Rios

**Ocorrência Policial:** 665711/2025

**Periciando:** SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA

**Data do Exame:** 02/09/2025

**Hora do Exame:** 10:39

**Local do Exame:** Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Valença

**Perita:** Dr<sup>a</sup>. Melina Mansu de Castro

**QUESITOS MÉDICO-LEGAIS:**

- 1º) Qual a causa da morte?
- 2º) Qual o instrumento ou meio empregado na produção da lesão ou lesões mortais?
- 3º) Houve emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel, ou que tenha resultado perigo comum?
- 4º) Houve emprego de algum recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima?

**PREÂMBULO:** A signatária perita deste Departamento de Polícia Técnica, designada por seu Coordenador, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, procedeu ao exame de **Necrópsia** no cadáver de uma pessoa, que dera entrada neste Instituto como sendo o de SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA, sexo masculino, com 17 anos de idade, estado civil: Solteiro, cor da pele Faioderma (parda), constituição normolineo, portando identificação de nº. RG. 098.981.765-20, expedida em 23/08/2024, natural de VALENÇA-BA, profissão ESTUDANTE, grau de instrução: 1º Grau Incompleto, religião Outra, filho de JEANE DE JESUS SANTOS DE ALMEIDA e JOSENILTON SANTANA DE ALMEIDA SANTOS, residente na BAIXA FORMOSA, S/N, bairro ZONA RURAL, cidade Presidente Tancredo Neves, com o objetivo de responder aos quesitos legais acima transcritos.

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Segundo a Guia Policial de nº. 00128392/25, expedida pela Delegacia de Polícia Civil de Presidente Tancredo Neves, em 01/09/2025, a vítima teria falecido às 19:30 horas do dia 01/09/2025, no BR 101, em consequência de acidente de motocicleta.

**EXPOSIÇÃO:** No dia, hora e local referidos, foi apresentado a perita médica supra citada, o corpo da vítima, a fim de ser submetido a Exame Médico Legal. Em face do que viu e constatou, tem a referir o seguinte: **EXAME EXTERNO: Descrição física:** Cadáver do sexo masculino, bem constituído, aparentando ter a idade de 17 anos, e estar em bom estado nutricional, Trajando cueca preta e short verde. Junto ao corpo foram encontrados os seguintes materiais: sem achados. **Sinais particulares e outros sinais externos:** ausentes. **Fenômenos cadavéricos:** Midríase bilateral, Córneas opacas, Rigor mórtis presente, Hipóstases em dorso. **Outros fenômenos cadavéricos:** ausentes. **Cabeça:** sem deformação, Cabelos pretos, barba e bigode tipo cavanhaque. Olhos: pretos, dentes preservados. **Pescoço, Tórax, Abdômen, Membros:** sem deformidades. **Órgãos genitais externos:** compatível com o sexo. **Lesões Externas:** fratura de fêmur direito, diversas escoriações em dorso, em MMSS e MMII principalmente a direita. **EXAME INTERNO: Cabeça:** Procedida a incisão bimastóideia, rebatido o escalpo, foi constatado: Couro cabeludo: íntegro, Abóbada craniana: fratura em base lateral direita de crânio. Serrada a calota e aberta a cavidade craniana, o perito observou: hemorragia difusa. Retirado o encéfalo, procedida a sua secção, o perito constatou: sem lesões macroscópicas. Removida a dura-máter residual, a base do crânio apresentava-se: fratura em toda a base de crânio desde posterior ate anterior a direita e sentido lateral para esquerda. **Face:** atípica. Feita a incisão mento-pubiana, desviada à esquerda da cicatriz umbilical, dissecada

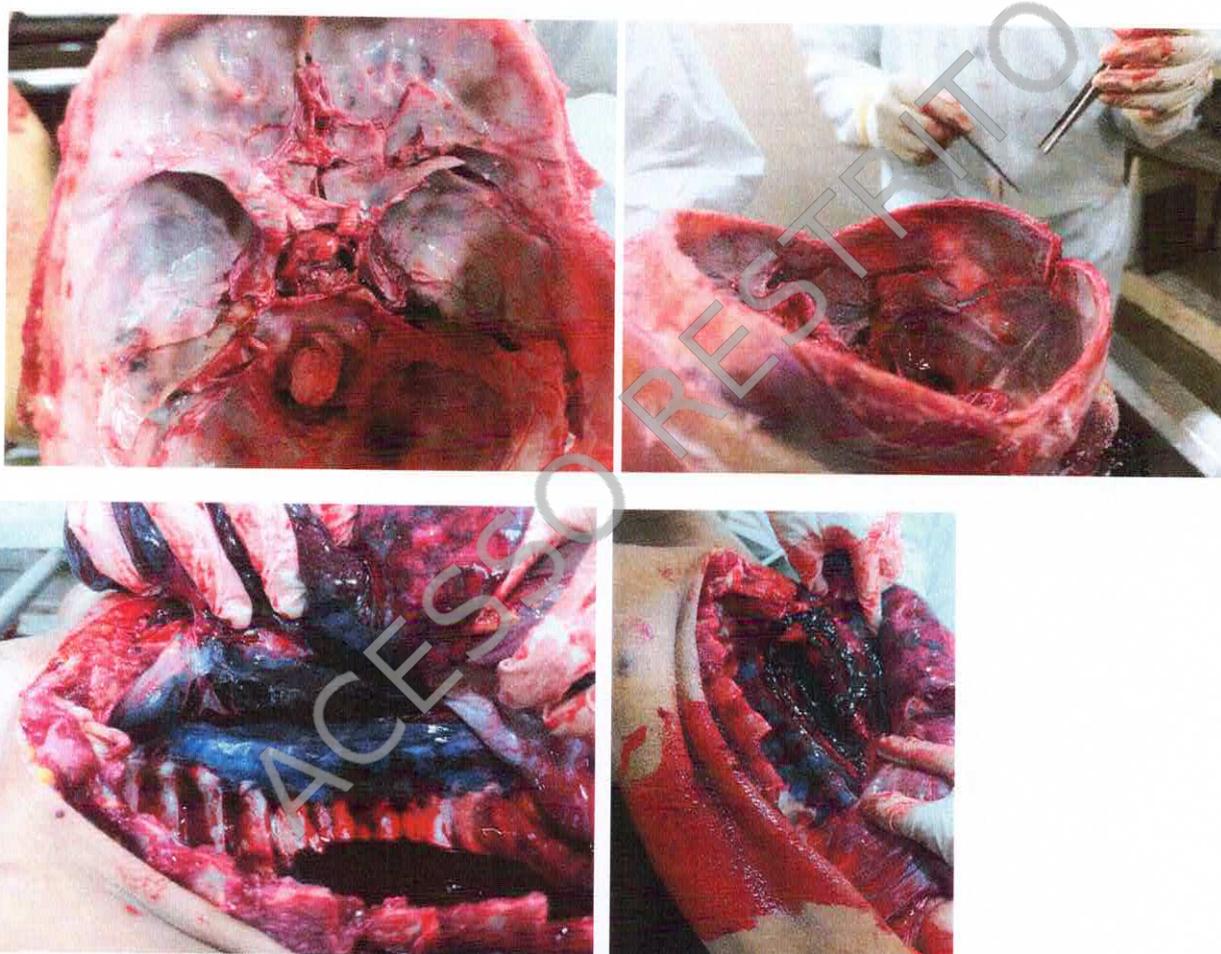
Laudo Nº 2025 05 PM 002159-01

Melina Mansu de Castro  
Perita Médico-Legista  
Cadastro: 09.213003-7 SSP/BA.

1



a musculatura peitoral anterior, aberta a cavidade abdominal pela linha alba, seccionadas as cartilagens retirado o plastrão condro-esternal, o perito observou: posição anatômica normal dos órgãos. **Pescoço:** dissecados os músculos infra e supra-hióideos, constatou-se: sem lesões. **Clavículas:** fratura na junção com esterno a direita. **Esterno, Omoplatas, Costelas e espaços intercostais:** sem lesões. **Hemotórax:** a direita. **Esôfago, Traquéia e brônquios, Pleuras e cavidades pleurais:** sem lesões. **Pulmões:** congestão mais a direita. **Saco pericárdico:** íntegro. **Coração:** sem lesões. **Grandes vasos:** lesão em veia cava superior com hematoma dissecando todo a região de tórax ate nível supra renal. **Diafragma separando as duas cavidades:** íntegro. **Hemoperitônio:** ausente. **Estômago, Pâncreas, Intestinos:** sem lesões. **Fígado:** lesão em lobo direito superior. **Baço, Supra renais e rins, Bexiga:** sem lesões. **Membros:** fratura de fêmur a direita. **EXAMES COMPLEMENTARES:** Foram requisitados os seguintes exames: **Raios-X:** "IML de Valença não dispõe". **CONCLUSÃO:** Nada mais havendo a ser comentado, deu o perito por findo o presente exame concluindo que a vítima SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA, faleceu de Traumatismo Cranioencefálico. **RESPOSTAS AOS QUESITOS:** Nada mais tendo a relatar, deu por encerrado o presente exame, passando as respostas aos quesitos médico-legais: ao 1º quesito: Traumatismo Cranioencefálico; ao 2º quesito: Contundente; ao 3º quesito ao 4º quesito: Não há elementos para afirmar ou negar. E para constar, lavrou-se o presente Laudo que vai assinado e rubricado pelo perito abaixo mencionado e ilustrado por fotografias.//////////



Valença, 09 de Setembro de 2025.  
Melina Mansu de Castro  
Perita Médico-Legista  
Cadastro: 09.213003-7

Melina Mansu de Castro  
Perita Médico-Legal  
Cadastro: 09.213003-7



**Relatório Médico**

Prontuário: 362686    CNS: 706808213895029    Mov.: 1159274    RG: 1296372898    CPF: 009.680.845-40    Peso: 70,000  
Paciente: JOSENILSON SANTANA DE ALMEIDA SANTOS    Mãe: MARIA DE LORDES SANTANA  
Idade: 44A 7M    Nasc.: 13/01/1981    Sexo: M    Responsável: RONALDO SERGIO SIQUEIRA    Função: ORTOPEDISTA E  
Entrada: 01/09/2025 20:36    Ala: 01 CLÍNICA CIRÚRGICA 4º ANDAR    Dt: 5    Enf: 01.I    Leito: 401

#LISTA DE PROBLEMAS:

- P1) PÓS-OPERATÓRIO DE LAPAROTOMIA COM COLOSTOMIA PROTETORA (02/09)
- P2) PÓS-OPERATÓRIO DE FIXAÇÃO DE FRATURA DE SACROILÍACA POSTERIOR ESQUERDA + DISJUNÇÃO DE SINFISE PÚBICA COM PELVE INSTÁVEL (02/09)
- P3) POLITRAUMA - ACIDENTE DE MOTO (01/09)

#HMA: PACIENTE, 44 ANOS, PREVIAMENTE HÍGIDO, TRAZIDO PELO SAMU, VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X CARRO, EM USO DE COLAR CERVICAL. EVOLUIU COM TCE LÉVE, SEM SINAIS DE ALARME. GLASGOW 15. SEM DOR À PALPAÇÃO CERVICAL. RETIRADO COLAR CERVICAL. AUSÊNCIA DE DISPNEIA OU ENFISEMA SUBCUTÂNEO. ABDOME DOLOROSO À PALPAÇÃO PROFUNDA DIFUSAMENTE, COM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL. RELATAVA DOR À PALPAÇÃO DE Pelve, APRESENTANDO SANGRAMENTO POR Sonda Vesical DE DEMORA. TOQUE RETAL EVIDENCIOU SANGUE EM LUVA. REALIZOU TC DE ABDOME E PELVE QUE MOSTROU PNEUMORETROPÉRITÔNIO E FRATURA DE SACROILÍACA POSTERIOR À ESQUERDA + DISJUNÇÃO DE SINFISE PÚBICA. ENCAMINHADO AO CENTRO CIRÚRGICO PARA ABORDAGEM CONJUNTA PELA CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA, SENDO IDENTIFICADO HEMATOMA RETROPÉRITONEAL EM ZONA III, NÃO EXPANSIVO. REALIZADA COLOSTOMIA PROTETORA E FIXAÇÃO EXTERNA DA PELVE.

PACIENTE INTERNADO NESTA UNIDADE, SEM PROGRAMAÇÃO DE ALTA ATÉ O MOMENTO

**Dra. Carolina Pinto**  
Médica  
CREMEB 45745

ANA CAROLINA SILVA PINTO  
CIRURGIÃO GERAL  
CREMEB-BA 45745

ACCESSO RESTRIITO





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

## RELATÓRIO FINAL

IP N° 88652/2025

### EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/BA

A Polícia Judiciária do Estado de BAHIA, através do(a) Delegado(a) de Polícia, TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS, que este subscreve, com efetivo exercício funcional nesta Unidade Policial, em conformidade com suas atribuições legais, previstas no art. 144, §§ 1º e 4º - CF c/c arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 10, §§ 1º e 2º, 11, 13, 187, 201, 203, 239, 282, 283 e 285, todos do CPP e ainda c/c a Lei 12.830/2013, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar: em vista da instauração do procedimento investigativo em epígrafe, no qual figura(m) como **VÍTIMA(S): Samuel Santos de Almeida, Mateus Santos de Almeida, Josenilson Santana de Almeida** como **AUTOR(A)(ES): Alailson dos Santos Cruz** para apuração da PRATICA DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM POSSUIR CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - ART. 302, § 1º, INC. I DA LEI 9.503/1997 - CTB, CONTRA AS VÍTIMAS SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA E MATEUS SANTOS DE ALMEIDA, e DA PRATICA DE LESÃO CORPORAL CULPOSA DE TRANSITO - AUMENTO DE PENA EM QUALQUER DAS HIPOTETES DO § 1º DO ART.302 - ART. 303, § 1º DA LEI 9.503/1997 - CTB, CONTRA A VÍTIMA JOSENILSON SANTANA DE ALMEIDA objetivando a constituição final da autoria e materialidade mediante análise técnico-jurídica dos fatos apurados, conforme entendimento e fundamentos que adiante passa a expor:

#### 1- DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS

Excelência, no dia 01 de Setembro de 2025 foi informado a esta Unidade de Polícia Judiciária, a ocorrência de um acidente de trânsito envolvendo duas motocicletas, na BR - 101, após a Ponte do Rio Pial, em sentido ao Distrito Corte de Pedra, no município de Presidente, município de Tancredo Neves/BA.



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de  
Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 23/09/2025 10:21:03

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

Na ocasião foi constatado o óbito dos irmãos **Samuel Santos de Almeida e Mateus Santos de Almeida**, e foi socorrido com vida, mas bastante lesionado, o senhor **Josenilson Santana de Almeida**, pais dos jovens que vieram a óbito.

Logo após o acidente, e constatação do óbito, a Polícia Militar compareceu ao local para preservá-lo enquanto o Departamento de Polícia Técnica deslocava-se para a cena, ato contínuo, a Polícia Militar, diante da chegada da Polícia Rodoviária Federal, deixou o local, passando a ocorrência para a assunção da Polícia Rodoviária Federal.

Pois bem, dentre as vítimas estavam dois irmãos (Samuel e Mateus), naturais de Presidente Tancredo Neves/BA, que despontavam no cenário musical em condição alviçareira, o que, por conseguinte, suscitou na comunidade local um sentimento de revolta que fez com que os populares incendiassem o veículo envolvido no acidente.

## 2- DAS PROVAS E DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

Após o registro dos fatos acima relatados, restava à Polícia Judiciária elucidar as circunstâncias do ocorrido, afim de constatar se houve ou não ilícito penal.

O cenário onde ocorreu os fatos dava conta de uma colisão de um veículo com uma motocicleta, onde duas pessoas morreram, e um ficou gravemente ferido, ademais, no momento do registro da ocorrência, foi constatado que não houve socorro por parte do condutor do veículo. Em verdade, o condutor do veículo evadiu-se do local, deixando o veículo para trás.

Considerando o quanto exposto no relato inicial, restava às investigações responder se houve imprudência, imperícia ou negligência, e mais, se houve também por parte do condutor omissão dolosa, na não prestação de socorro às vítimas da colisão.

Pois bem, o condutor apresentou-se de maneira voluntária, e após ser qualificado, foi interrogado nesta Delegacia, tendo afirmado, em suma, que era o condutor do veículo S10 Executive, Cor Prata, Placa Policial JSN1G44, afirmou também que não possui carteira de habilitação, e que no dia do ocorrido tinha ido à Presidente Tancredo Neves/BA entregar uma



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de  
Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 23/09/2025 10:21:03

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 2 de 7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

carga de Banana, e que na volta, colidiu com a motocicleta das vítimas, que saía da estrada vicinal, à direita. Segundo as palavras do interrogado, o veículo apresentou-se como um vulto que saiu da estrada, informou também que após a coalisão saiu do veículo e percebeu apenas uma motocicleta caída, sem visualizar as vítimas.

Segundo o interrogado, pessoas aproximaram-se do local, e começaram a hostilizá-lo, motivo pelo qual, o interrogado afastou-se do local à pé.

### 2.1- DECLARAÇÕES DO POLICIAL MILITAR.

No bojo do presente Inquérito foi ouvido o SD da PM Alan Scher Santos Brito, que compunha a guarnição que fez o primeiro atendimento à ocorrência. Dentre as declarações, fato que chama atenção a fala do Policial ao afirmar que “O local onde ocorreu o acidente, é recorrente esse tipo de evento, pois trata-se de uma curva logo após a ponte, e que há entrada e saída de veículos das estradas vicinais, sem qualquer sinalização”

Nesse sentido, Excelência, é imperioso observar que a localidade em que ocorreu o fatídico evento é conhecida pelo risco de acidentes, de sorte que, **conduta que se espera dos condutores de veículos é redução de velocidade, e atenção redobrada, o que não nos parece que ocorreu.**

### 2.3- OCORRÊNCIA DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Inicialmente é preciso observar a qualidade do trabalho produzido pela Policia Rodoviária Federal, que, a despeito das dificuldades pôde dar o norte necessário à Policia Judiciária, para que esta concluísse a investigação cumprindo, portanto, o seu mister.

Pois bem, segundo o relato contido na ocorrência da PRF, os veículos trafegavam no mesmo sentido, a motocicleta a frente, e a caminhonete atrás, a uma certa distância.

Ademais, segundo o que constatou a PRF, contradizendo as declarações do indiciado, o impacto foi na traseira da Motocicleta, ou seja, o acidente não aconteceu quando a motocicleta saía da estrada vicinal, ele aconteceu na BR, quando ambos os veículos trafegavam





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

no mesmo sentido, e, segundo o que diz a ocorrência da Polícia Rodoviária Federal, o motivo determinante do acidente foi a **INOBSERVÂNCIA DA DISTÂNCIA DE SEGURANÇA, da Caminhonete para a motocicleta. Dizendo de outra forma, caso a Caminhonete tivesse observado o limite de velocidade e a distância de segurança, o acidente não teria acontecido.**

Vejamos:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

LAUDO PERICIAL DE SINISTRO DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 25049202B01



**IMAGENS PANORÂMICAS**



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

**NARRATIVA**

No dia 01/09/2025, por volta das 18h, no Km 332 da BR-101, no município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, ocorreu um Acidente de Trânsito do tipo COLISÃO TRASEIRA. O acidente resultou em uma vítima grave e duas vítimas fatais. Os veículos envolvidos foram: o "V1" - Caminhonete GM/S10 EXECUTIVE D, de placa JSN1G44, conduzido por ALAILSON DOS SANTOS CRUZ (Não Habilitado); e o "V2" - Motocicleta HONDA/CG 125 TITAN, de cor vermelha, sem placa e com os elementos identificadores suprimidos, conduzido por JOSENILSON SANTANA DE ALMEIDA (Não Habilitado), havia, também, dois Passageiros na motocicleta, filhos do condutor: o MATEUS SANTOS DE ALMEIDA e o SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA. Nenhum dos três ocupantes do V2 utilizavam capacete. Com base na análise do local do acidente assim como nas evidências identificadas nos veículos, constatou-se que os veículos transitavam, num período de final de tarde, por um trecho de reta, sem iluminação artificial, ambos no mesmo sentido e direção, onde a Motocicleta (V2) seguia mais à frente, ao passo que a Caminhonete (V1) seguia atrás a uma certa distância. Em dado momento, o V1 colide violentamente na traseira do V2. Na sequência, a Motocicleta e os seus ocupantes são impulsionados para fora da pista de rolamento. Os Passageiros da motocicleta morreram no local e o seu Condutor incorreu em Lesões Graves. O Condutor da Caminhonete, Ileso, seguiu sem perder o controle do veículo, e o estaciona no acostamento da via, após mais de 100m da colisão. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator determinante do acidente foi a **NÃO OBSERVÂNCIA DA DISTÂNCIA DE SEGURANÇA do V1 para o V2 que transitava à sua frente.** OBSERVAÇÕES: 1) Quando da chegada da equipe PRF ao local, já havia uma Guarnição da PM na ocorrência. 2) Havia uma quantidade muito grande de populares e curiosos circulando por todo o Sítio do



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de  
Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 23/09/2025 10:21:03

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 4 de 7



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:19  
Número do documento: 2509231817007080000498669279  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509231817007080000498669279>  
Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:43



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA



## 2.4 - LAUDO DE LOCAL DE CRIME DPT

Excelência, antes de mais nada é necessário consignar que o veículo que colidiu com a motocicleta foi incendiado por populares, nesse sentido houve um sério prejuízo ao trabalho da Polícia Técnica, que foi alijada na sua atuação, deixando, portanto, de exaurir o seu mister no que se refere à constatação das circunstâncias do ocorrido.

Entretanto, mesmo diante da redução das capacidades da perícia, o Laudo de Local de Crime foi assertivo em constatar a imprudência do condutor da caminhonete S10.

Destaca-se a conclusão da peça, que demonstra a violência do impacto, dando conta, de forma indireta, da velocidade excessiva em que trafegava a Caminhonete S10.

Segundo o que concluiu a perícia dos Experts, a motocicleta foi encontrada a 13 (treze) metros do local do impacto, já as vítimas foram encontradas a 35 (trinta e cinco) e 54 (cinquenta e quatro) metros, respectivamente.

Ora, resta evidenciada a violência da coalisão, o que constata, nesse sentido, a velocidade excessiva do condutor, fruto da sua imprudência ao trafegar por um trecho, que vale repisar, é notabilizado pelo tráfego de veículos menores, oriundos da zona rural.

## 3- DA ADEQUAÇÃO AO TIPO PENAL

Excelência, conforme expressado na presente investigação, a partir de Laudo de Necropsia N° 2025 05 PM 002158-01, a coalisão entre os veículos deu causa a morte das vítimas **SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA E MATEUS SANTOS DE ALMEIDA**, mas não só, a ação



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de  
Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 23/09/2025 10:21:03

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 5 de 7





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA

violente na direção de veículo automotor também vitimou o senhor **JOSENILSON SANTANA DE ALEMIDA**, que permanece internado no Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus, conforme Relatório Médico Acostado em anexo.

Nesse sentido, considerando o que foi coletado na presente investigação, que demonstrou que a coalizão foi fruto de INOBSERVÂNCIA DE DISTÂNCIA SEGURA, E VELOCIDADE EXCESSIVA, a presente investigação conclui que o suspeito praticou os crimes de HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM POSSUIR CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - ART. 302, § 1º, INC. I DA LEI 9.503/1997 - CTB, CONTRA AS VÍTIMAS SAMUEL SANTOS DE ALMEIDA E MATEUS SANTOS DE ALMEIDA; e LESÃO CORPORAL CULPOSA DE TRANSITO - AUMENTO DE PENA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO § 1º DO ART.302 - ART. 303, § 1º DA LEI 9.503/1997 - CTB, CONTRA A VÍTIMA JOSENILSON SANTANA DE ALMEIDA

#### 4- DA AUTORIA, DA CLASSIFICAÇÃO PENAL E DO INDICIAMENTO

Considerando as provas carreadas nos autos deste procedimento, constatada a autoria e materialidade, o autor ALAISSON DOS SANTOS CRUZ, formalmente indiciado, foi **incurso duplamente** nas penas dos Artigos 302 § 1º, Inciso I da Lei 9503 de 1997 (PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM POSSUIR HABILITAÇÃO); e Art. 303 § 1º da lei 9503/1997, (PRATICAR LESÃO CORPORAL CULPOSA DE TRÂNSITO - SEM POSSUIR HABILITAÇÃO)

#### DA CONCLUSÃO

Assim exposto, com base em todo o reportado, findo o trabalho da Polícia Judiciária referente ao caso em tela e encontradas evidências dignas de nota e capazes de preencher a estrutura jurídica necessária a opinião delicti do ilustre representante do Ministério Público, desta forma, determino a remessa do presente relatório para apreciação do Poder Judiciário, aguardando a doura manifestação do *Parquet*.

É o Relatório.

GANDU-BA, 23 de Setembro de 2025.



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de  
Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 23/09/2025 10:21:03

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 6 de 7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA TERRITORIAL - GANDU - GANDU - BA  
TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS  
**Delegado(a) de Polícia**

ACESSO RESTRITO



Impresso por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - IP de  
Registro: 45.162.35.220  
Data de Impressão: 23/09/2025 10:21:03

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 7 de 7



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-03 em 24/09/2025 17:07:20  
Número do documento: 25092318170380700000498669280  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092318170380700000498669280>  
Assinado eletronicamente por: TARCISIO SANTIAGO DOS ANJOS - 23/09/2025 18:14:51